

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 1
---------------------------	--------	------------	--------

Boletim de Serviço			
Número: 229/20		26 de Novembro de 2020.	
<u>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</u>			
<u>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE</u>			
 			
<i>UFRN</i>			
Reitor			
JOSÉ DANIEL DINIZ MELO			
Vice-Reitor			
Henio Ferreira de Miranda			

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 3
---------------------------	--------	------------	--------

BOLETIM DE SERVIÇO

Editado sob a responsabilidade da
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA DO CARMO A DE MEDEIROS F DE OLIVEIRA

Pró-Reitora de Administração

IZABEL DE MEDEIROS COELHO

Pró-Reitora Adjunta

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 4
---------------------------	--------	------------	--------

Atos Administrativos da Universidade – UFRN
Colegiados Superiores – CS
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE
Resolução Nº 067/2020-CONSEPE, de 17 de novembro de 2020.

Aprova o Edital nº 01/2020-COMPERVE de Processo Seletivo para ingresso nos cursos de graduação da Educação Superior a Distância na Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, exclusivamente para professores em exercício nas redes públicas de ensino no primeiro semestre letivo do ano de 2021 e dá outras providências.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, inciso XII, do Estatuto, presentes as disposições das Portarias n. 837, de 31 de agosto de 1990, e n. 1120, de 16 de julho de 1999, do Ministério da Educação – MEC,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, rotinas e procedimentos com vistas à realização do Processo Seletivo para ingresso nos cursos de graduação da Educação Superior a Distância, no ano de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.088927/2020-27,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital nº 01/2020 de Processo Seletivo para ingresso nos cursos de graduação da Educação Superior a Distância na UFRN, exclusivamente para professores em exercício nas redes públicas de ensino no primeiro semestre letivo do ano de 2021, constante no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Vice-Reitor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
NÚCLEO PERMANENTE DE CONCURSOS

EDITAL Nº 01/2020

A Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), por meio do Núcleo Permanente de Concursos (Comperve), considerando os termos da Resolução nº 067/2020, de 17 de novembro de 2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), da Resolução nº 012/2012, de 25 de maio de 2012, do Conselho de Administração (CONSAD) e da Resolução nº 047/2020, de 08 de setembro de 2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), torna público que:

I – DO PROCESSO SELETIVO

1.1. O Processo Seletivo para Educação Superior a Distância da UFRN, para ingresso no primeiro semestre letivo do ano de 2021 obedecerá às diretrizes deste Edital.

1.1.1. Este processo seletivo é destinado exclusivamente a professores em exercício nas redes públicas de ensino.

1.2. Serão oferecidas 700 (setecentas) vagas nos cursos de licenciatura a distância, distribuídas conforme o Quadro de Cursos e Vagas (Anexo I) deste Edital.

1.2.1. As vagas foram distribuídas obedecendo ao disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, na Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, da Presidência da República, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 5
---------------------------	--------	------------	--------

da Educação, com as alterações definidas pela Portaria Normativa nº 9, de 05 de maio de 2017, do Ministério da Educação.

1.2.2. Serão reservadas 50% das vagas, por curso, para os candidatos que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas.

1.2.2.1. Serão consideradas escolas públicas as instituições de ensino de que trata o inciso I do *caput* do art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

1.2.2.2. Das vagas de que trata o subitem 1.2.2, 50% serão reservadas para candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (1 salário-mínimo e meio) per capita, nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa nº 18, do Ministério da Educação, de 11 de outubro de 2012.

1.2.2.3. Das vagas de que trata o subitem 1.2.2 serão reservadas para candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e candidatos com deficiência percentual no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população do Rio Grande do Norte, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que é de 58,08% e 27,84%, respectivamente.

1.2.2.4. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, no Art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do Art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), observados os dispositivos da Convenção sobre os direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009.

1.2.3. Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o subitem 1.2.2, os candidatos que atendam a todos os seguintes requisitos:

a) tenha cursado, de modo integral ou parcial, o ensino médio exclusivamente em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), e apresente a comprovação (histórico escolar) correspondente a todos os anos cursados;

b) não tenha cursado, em momento algum, parte do ensino médio em escola que não seja pública, mesmo que não tenha chegado a concluir ou ser aprovado em nenhuma série ou ano letivo nessa escola ou que tenha cursado novamente a mesma série ou ano letivo em escola pública; e

c) tenha diploma – ou equivalente – de conclusão do ensino médio emitido por escola pública ou com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

1.2.4. Os candidatos farão a opção pelo Sistema de Reservas de Vagas ao preencherem o Formulário de Inscrição.

1.3. Não poderão integrar a banca examinadora do Processo Seletivo:

a) cônjuge, companheiro, ex-companheiro, padrasto, enteado ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau de candidatos inscritos;

b) quem tiver participação societária, como administrador ou não, ou exercer a função de magistério, em cursos formais ou informais de preparação de candidatos para ingresso no Processo Seletivo para Educação Superior a Distância da UFRN, ou contar com parentes em até terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade nessa condição de sócio ou administrador, ou quem as exerceu nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação deste Edital;

c) sócio de candidato em atividade profissional, ou quem esteve nessa condição nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação deste Edital.

II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constantes neste Edital e na Resolução nº 067/2020-CONSEPE, de 17 de novembro de 2020.

2.1.1. O candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos no Edital.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 6
---------------------------	--------	------------	--------

2.2. Todas as informações prestadas pelo candidato, ao inscrever-se no Processo Seletivo para Educação Superior a Distância, serão de sua inteira responsabilidade.

2.2.1. O candidato inscrito por outrem assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros que seu representante venha a cometer ao preencher o Formulário de Inscrição.

2.3. Terá a sua inscrição cancelada e será eliminado do Processo Seletivo o candidato que usar dados de identificação de terceiros para realizar a sua inscrição.

2.4. Cada candidato terá direito apenas a uma única inscrição, em um único curso/polo.

2.4.1. No ato da inscrição, o candidato deverá indicar sua opção de curso e de polo, observado o disposto no Anexo I deste Edital.

2.4.2. Após o envio eletrônico do Formulário de Inscrição, não será permitido substituir opção de código de curso/polo.

2.5. A inscrição somente será consolidada mediante confirmação, pela Comperve, do pagamento efetuado.

2.5.1. Se o pagamento for efetuado por cheque sem o devido provimento de fundos, a Comperve cancelará a inscrição do candidato.

2.5.2. Não serão validadas as inscrições cujos pagamentos forem realizados com cartão de crédito.

2.6. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma.

2.6.1. Para o candidato, isento ou não, que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada, sendo entendida como efetivada a inscrição paga ou isenta. Caso haja mais de uma inscrição no mesmo dia, será considerada a última inscrição efetuada no sistema da Comperve.

2.6.2. Caso efetue pagamento correspondente a mais de uma inscrição, a(s) taxa(s) anterior(es) não será(ão) devolvida(s).

2.7. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição é intransferível.

2.8. O candidato travesti ou transexual (pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente, em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL deverá:

a) preencher, integralmente, o Requerimento de Atendimento Especial disponível no Formulário de Inscrição;

b) imprimir esse requerimento; e

c) enviar eletronicamente, por meio da abertura de um e-ticket no Sistema de Atendimento ao Candidato, no endereço: <http://sistemas.comperve.ufrn.br/helpdesk/>, no período de 14 de dezembro de 2020 a 12 de janeiro de 2021.

2.8.1. A Comperve analisará cada requerimento e atenderá à solicitação de utilização do nome social obedecendo aos critérios de viabilidade e de razoabilidade.

2.10. Para efeito de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens, conselhos, etc.);

b) Passaporte;

c) Certificado de Reservista;

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

e) Carteira Nacional de Habilitação; ou

f) Carteiras Funcionais do Ministério Público ou expedidas por órgão público que, por lei federal, tenham validade como identidade.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 7
---------------------------	--------	------------	--------

2.11. A Comperve não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição via internet por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

2.12. As despesas decorrentes da participação em todas as etapas do Processo Seletivo de que trata este Edital correrão por conta do candidato, o qual não terá direito a indenizações ou ressarcimento de despesas de qualquer natureza.

2.13. O candidato com deficiência que deseje concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência, deverá declarar sua condição no ato da inscrição.

2.14. A pessoa com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto no 3.298/99, participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

III - DA ISENÇÃO

3.1. Os candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593, de 02 de outubro de 2008, que regulamenta o Art. 11 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, têm direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição do Concurso, mediante as seguintes condições:

a) estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e

b) ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007.

3.1.1. Para usufruir tal direito, o candidato deverá, no ato da inscrição,

a) preencher, integralmente, o Requerimento de Isenção de acordo com as instruções nele constantes;

b) declarar, no próprio Requerimento de Isenção, que atende às condições estabelecidas nas letras “a” e “b” do item 3.1 deste edital;

c) enviar, eletronicamente, no período de 14 de dezembro de 2020 a 03 de janeiro de 2021, o Requerimento de Isenção e imprimir o comprovante.

3.1.2. A Comperve consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

3.1.3. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este, a qualquer momento, se agir de má fé, utilizando-se de declaração falsa, estar sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no Parágrafo Único do Art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979, sendo também eliminado do Processo Seletivo e responder por crime contra a fé pública, sem prejuízo de outras sanções legais.

3.1.4. Serão desconsiderados os pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição do candidato que:

a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

b) fraudar e/ou falsificar as informações apresentadas;

c) não solicitar a isenção no prazo estabelecido na letra “c” do subitem 3.1.1;

d) comprovar renda familiar mensal superior a 3 (três) salários mínimos, seja qual for o motivo alegado;

e) utilizar, na inscrição, o Número de Identificação do Trabalhador (NIT) pertencente a terceiros; e

f) não obedecer ao prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data em que foi incluído no CadÚnico, para solicitar a isenção.

3.1.5. As solicitações deferidas e indeferidas serão divulgadas no sítio da Comperve (www.comperve.ufrn.br), na data provável de 05 de janeiro de 2021.

3.1.6. As solicitações de isenção deferidas serão juntadas ao processo de inscrição do candidato.

3.1.7. O candidato que tiver solicitação de isenção indeferida poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o dia 12 de janeiro de 2021.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 8
---------------------------	--------	------------	--------

IV – DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição será realizada, exclusivamente, via Internet, a partir das 8h00min do dia 14 de dezembro de 2020 até às 23h59min do dia 11 de janeiro de 2021.

4.2. Para se inscrever, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter Cadastro de Pessoa Física (CPF), documento de identificação e preencher todos os campos do Formulário de Inscrição.

4.3. A taxa de inscrição será no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

4.4. Para se inscrever, o candidato deverá observar os seguintes procedimentos:

a) acessar o sítio da Comperve (www.comperve.ufrn.br), no qual estará disponível o Formulário de Inscrição;

b) preencher, integralmente, o Formulário de Inscrição de acordo com as instruções constantes nele;

c) anexar arquivo em formato PDF, com tamanho máximo de 30MB, contendo documento de identificação definido no item 2.10, frente e verso; CPF; termo de posse como professor efetivo; e declaração emitida pela direção da escola a qual o professor está vinculado, com data de emissão a partir de 01 de outubro de 2020, atestando que está em exercício no magistério; e

d) efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o dia 12 de janeiro de 2021, no local indicado na GRU, observando o horário de compensação bancária.

4.5. O candidato que não cumprir o que determina o item 4.4 não estará inscrito no Processo Seletivo.

4.5.1. É de inteira responsabilidade do candidato guardar o Comprovante de Pagamento até a data da validação da inscrição.

4.5.2. O simples agendamento e o respectivo demonstrativo não se constituem em documento comprobatório de pagamento do valor de inscrição.

V – DA VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO

5.1. O candidato devidamente inscrito poderá, a partir do dia 15 de janeiro de 2021, acessar o sítio da Comperve (www.comperve.ufrn.br) para consultar a validação de sua inscrição.

5.2. O candidato, devidamente inscrito, cuja inscrição não estiver validada por falta de pagamento poderá enviar à Comperve, e-ticket no Sistema de Atendimento ao Candidato, no endereço: <http://sistemas.comperve.ufrn.br/helpdesk/>, até o dia 18 de janeiro de 2021, cópia do seu comprovante de pagamento, realizado no período indicado no item 4.4, para que seja providenciada a validação.

VI – DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA CONDIÇÃO DE PROFESSOR

6.1. O candidato deverá anexar eletronicamente, no formulário de inscrição, um arquivo em formato PDF contendo:

a) termo com data de posse, emitido pelo órgão ao qual está vinculado; e

b) declaração emitida pela direção da escola a qual o professor está vinculado, com data de emissão a partir de 01 de outubro de 2020, atestando que está em exercício do magistério.

VII – DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. O preenchimento das vagas, por curso/polo, dar-se-á por meio de processo classificatório, obedecendo à ordem decrescente do tempo de serviço dos candidatos na rede pública de ensino.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 9
---------------------------	--------	------------	--------

7.2. As vagas reservadas em função da implantação do sistema de Reserva de Vagas serão preenchidas segundo a ordem de classificação de acordo com o tempo de serviço dos candidatos dentro de cada um dos grupos de inscritos especificados no quadro a seguir:

Grupo	Requisitos
L1	Candidato de escola pública, renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a 1,5 salários mínimo.
L2	Candidato egresso de escola pública, renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a 1,5 salários mínimo, autodeclarado preto, pardo ou indígena.
L5	Candidato egresso de escola pública.
L6	Candidato egresso de escola pública, autodeclarado preto, pardo ou indígena.
L9	Candidato egresso de escola pública; renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a 1,5 salários mínimo; autodeclarado pessoa com deficiência.
L10	Candidato egresso de escola pública; renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a 1,5 salários mínimo; autodeclarado preto, pardo ou indígena; autodeclarado pessoa com deficiência.
L13	Candidato egresso de escola pública; autodeclarado pessoa com deficiência.
L14	Candidato egresso de escola pública; autodeclarado preto, pardo ou indígena; autodeclarado pessoa com deficiência.
AC	Ampla Concorrência

7.2.2. No caso de não preenchimento das vagas de um determinado grupo de cotas com os candidatos desse grupo, as vagas remanescentes serão preenchidas obedecendo a seguinte ordem:

7.2.2.1. Vagas remanescentes do Grupo L1:

- a) Por candidatos do Grupo L9;
- b) Restando vagas, por candidatos do Grupo L10;
- c) Restando vagas, por candidatos do Grupo L2;
- d) Restando vagas, por candidatos do Grupo L14;
- e) Restando vagas, por candidatos do Grupo L6;
- f) Restando vagas, por candidatos do Grupo L13;
- g) Restando vagas, por candidatos do Grupo L5;
- h) Restando vagas, por candidatos da Ampla Concorrência.

7.2.2.2. Vagas remanescentes do Grupo L2:

- a) Por candidatos do Grupo L10;
- b) Restando vagas, por candidatos do Grupo L9;
- c) Restando vagas, por candidatos do Grupo L1;
- d) Restando vagas, por candidatos do Grupo L14;
- e) Restando vagas, por candidatos do Grupo L6;
- f) Restando vagas, por candidatos do Grupo L13;
- g) Restando vagas, por candidatos do Grupo L5;
- h) Restando vagas, por candidatos da Ampla Concorrência.

7.2.2.3. Vagas remanescentes do Grupo L5:

- a) Por candidatos do Grupo L13;
 - b) Restando vagas, por candidatos do Grupo L10;
 - c) Restando vagas, por candidatos do Grupo L2;
 - d) Restando vagas, por candidatos do Grupo L9;
 - e) Restando vagas, por candidatos do Grupo L1;
 - f) Restando vagas, por candidatos do Grupo L14;
 - g) Restando vagas, por candidatos do Grupo L6;
 - h) Restando vagas, por candidatos da Ampla Concorrência.
-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 10
---------------------------	--------	------------	---------

7.2.2.4. Vagas remanescentes do Grupo L6:

- a) Por candidatos do Grupo L14;
- b) Restando vagas, por candidatos do Grupo L10;
- c) Restando vagas, por candidatos do Grupo L2;
- d) Restando vagas, por candidatos do Grupo L9;
- e) Restando vagas, por candidatos do Grupo L1;
- f) Restando vagas, por candidatos do Grupo L13;
- g) Restando vagas, por candidatos do Grupo L5;
- h) Restando vagas, por candidatos da Ampla Concorrência.

7.2.2.5. Vagas remanescentes do Grupo L9:

- a) Por candidatos do Grupo L1;
- b) Restando vagas, por candidatos do Grupo L10;
- c) Restando vagas, por candidatos do Grupo L2;
- d) Restando vagas, por candidatos do Grupo L14;
- e) Restando vagas, por candidatos do Grupo L6;
- f) Restando vagas, por candidatos do Grupo L13;
- g) Restando vagas, por candidatos do Grupo L5;
- h) Restando vagas, por candidatos da Ampla Concorrência.

7.2.2.6. Vagas remanescente do Grupo L10:

- a) Por candidatos do Grupo L2;
- b) Restando vagas, por candidatos do Grupo L9;
- c) Restando vagas, por candidatos do Grupo L1;
- d) Restando vagas, por candidatos do Grupo L14;
- e) Restando vagas, por candidatos do Grupo L6;
- f) Restando vagas, por candidatos do Grupo L13;
- g) Restando vagas, por candidatos do Grupo L5;
- h) Restando vagas, por candidatos da Ampla Concorrência.

7.2.2.7. Vagas remanescentes do Grupo L13:

- a) Por candidatos do Grupo L5;
- b) Restando vagas, por candidatos do Grupo L10;
- c) Restando vagas, por candidatos do Grupo L2;
- d) Restando vagas, por candidatos do Grupo L9;
- e) Restando vagas, por candidatos do Grupo L1;
- f) Restando vagas, por candidatos do Grupo L14;
- g) Restando vagas, por candidatos do Grupo L6;
- h) Restando vagas, por candidatos da Ampla Concorrência.

7.2.2.8. Vagas remanescentes do Grupo L14:

- a) Por candidatos do Grupo L6;
- b) Restando vagas, por candidatos do Grupo L10;
- c) Restando vagas, por candidatos do Grupo L2;
- d) Restando vagas, por candidatos do Grupo L9;
- e) Restando vagas, por candidatos do Grupo L1;
- f) Restando vagas, por candidatos do Grupo L13;
- g) Restando vagas, por candidatos do Grupo L5;
- h) Restando vagas, por candidatos da Ampla Concorrência

7.3. Ocorrendo empate de Notas Finais entre candidatos de determinado curso/polo, serão utilizados os critérios de desempate especificados abaixo.

7.3.1. Idade igual ou superior a 60 anos, conforme estabelece o artigo 27 Parágrafo Único da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 11
---------------------------	--------	------------	---------

7.3.2. Na hipótese de não haver candidato na condição supracitada, será dada preferência ao candidato que tiver maior pontuação no item de Experiência Docente.

7.3.3. Persistindo o empate será dada preferência ao candidato que tiver, na seguinte ordem de prioridade:

- a) menor renda familiar, de acordo com informação fornecida no Formulário de Inscrição a ser comprovada, em conformidade com a Lei 13.184, de 4 de novembro de 2015;
- b) maior idade.

7.4. A classificação de que trata o subitem 7.1 implicará uma única convocação de candidatos.

VIII – DO CADASTRAMENTO E DA MATRÍCULA

8.1. O candidato classificado deverá se cadastrar no curso/polo para o qual foi aprovado, em local e prazo estabelecidos em Edital de Cadastro e Matrícula – DACA/PROGRAD, a ser publicado até o primeiro dia útil após a divulgação do resultado final do processo seletivo.

8.2. No ato do cadastramento, o candidato classificado deverá comprovar a condição exigida no subitem 1.1.1, conforme o Edital de Cadastro e Matrícula – DACA/PROGRAD.

8.3. Os candidatos classificados deverão, no ato do cadastramento, enviar documentação comprobatória conforme exigências estabelecidas no Edital de Cadastro e Matrícula – DACA/PROGRAD.

8.3.1. O candidato que não apresentar a documentação comprobatória estabelecida no Edital de Cadastro e Matrícula – DACA/PROGRAD será excluído do processo seletivo.

8.4. O candidato com deficiência, que esteja concorrendo a uma vaga reservada para pessoa com deficiência, se classificado, deverá submeter-se à avaliação realizada por Banca de Validação, composta por equipe multiprofissional, nos termos da Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, do Art. 43 do Decreto nº 3.298/1999, e suas alterações.

8.4.1 A Banca de Validação emitirá parecer final relativo à deficiência alegada com base nos exames e laudos comprobatórios apresentados pelos candidatos classificados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência.

8.4.2. O não comparecimento nas datas agendadas, ou a emissão de parecer desfavorável pela Banca de Validação acarretará a eliminação do candidato.

8.5. O candidato autodeclarado preto ou pardo, que esteja concorrendo a uma vaga reservada de grupo étnico-racial, se classificado, deverá submeter-se ao procedimento de heteroidentificação, que será realizado pela Banca de Heteroidentificação.

8.5.1. A heteroidentificação de candidatos é o processo de verificação das características fenotípicas, complementar à condição autodeclarada pelo candidato.

8.5.2. Como aspectos fenotípicos do candidato, entende-se o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão confirmar a autodeclaração.

8.5.3. Não serão considerados quaisquer registros comprobatórios de ancestralidade no momento da heteroidentificação como critério para identificação étnico-racial.

8.5.4. Não serão considerados documentos prévios que identifiquem características fenotípicas do candidato em momentos diferentes da heteroidentificação.

8.5.5. No caso do parecer da Banca de Heteroidentificação indicar que não foram identificados no candidato aspectos fenotípicos de pessoa preta ou parda, o candidato será excluído do processo seletivo.

8.5.6. Não será permitido ao candidato participar da Banca de Heteroidentificação por meio de procuração.

8.5.7. O candidato que não se apresentar à Banca de Heteroidentificação será considerado excluído do processo seletivo.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 12
---------------------------	--------	------------	---------

8.6. O candidato autodeclarado indígena, que esteja concorrendo a uma vaga reservada de grupo étnico-racial, se classificado, deverá comprovar sua condição por meio de documentação exigida no Edital de Cadastramento – DACA/PROGRAD.

8.7. O candidato que não realizar o cadastramento de que trata o item 8.1 será excluído do processo seletivo.

IX – DOS RECURSOS

9.1. O candidato poderá interpor recurso à classificação do tempo de serviço até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação do resultado, observando os seguintes procedimentos:

- a) acessar o sítio da Comperve (www.comperve.ufrn.br), no qual estará disponível o formulário de Requerimento Específico;
- b) preencher, integralmente, o Requerimento de acordo com as instruções nele constantes e enviá-lo eletronicamente; e
- c) imprimir o Comprovante de Solicitação.

9.2. Todos os recursos serão analisados, e as respostas serão disponibilizadas, no sítio da Comperve (www.comperve.ufrn.br), na data da divulgação do resultado final do processo seletivo.

9.2.1. Em hipótese alguma, será aceito pedido de revisão ou reconsideração do recurso ou recurso do recurso.

9.3. Não serão aceitos recursos que:

- a) estiverem em desacordo com as especificações contidas neste capítulo;
- b) estiverem fora do prazo estabelecido;
- c) não apresentem argumentação coerente;
- d) se relacionem ao envio incompleto, equivocado ou incorreto da comprovação de tempo de serviço;
- e) se configurem em desrespeito à Comperve ou a quaisquer outros indivíduos ou instituições envolvidos neste Processo Seletivo.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O candidato deverá ter ciência de que, durante o curso, haverá atividades obrigatórias, presenciais, em momentos previamente agendados, no polo ao qual o aluno esteja vinculado.

10.1.1. As provas presenciais dos cursos serão realizadas aos domingos em todos os polos.

10.1.2. O candidato deverá ter ciência de que será vedada a transferência do curso a distância para qualquer curso presencial ofertado pela UFRN.

10.1.4. O Processo Seletivo para Educação Superior a Distância será divulgado mediante extrato do Edital, publicado no Diário Oficial da União.

10.1.5. Cópias do Edital serão afixadas nos polos e este estará disponível, na íntegra, no sítio da Comperve (www.comperve.ufrn.br).

10.2. Será excluído do Processo Seletivo, a qualquer tempo, o candidato que usar de fraude ou para ela concorrer, por ocasião da inscrição, do envio da documentação comprobatória ou do cadastramento.

10.3. Com base no artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, a Comperve reserva-se o direito de manter todo o material de aplicação do Processo Seletivo arquivado por 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da divulgação do resultado final e, após esse período, de reciclá-lo.

10.4. Informações e documentos pessoais de candidatos não serão fornecidos a terceiros, em cumprimento ao disposto no artigo 31 da Lei 12.525, de 18 de novembro de 2011.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 13
---------------------------	--------	------------	---------

10.5. O candidato que desejar corrigir os dados cadastrais fornecidos durante o processo de inscrição deverá encaminhar requerimento que justifique sua solicitação e contenha cópia dos documentos comprobatórios dos dados corretos.

10.5.1. O requerimento poderá ser enviado via e-ticket no Sistema de Atendimento ao Candidato, no endereço: <http://sistemas.comperve.ufrn.br/helpdesk/>

10.6. O candidato que desejar corrigir sua data de nascimento deverá encaminhar requerimento que explique sua solicitação e contenha cópia dos documentos comprobatórios dos dados corretos.

10.6.1. O requerimento poderá ser enviado via e-ticket no Sistema de Atendimento ao Candidato, no endereço: <http://sistemas.comperve.ufrn.br/helpdesk/>

10.7. Serão incorporados a esta norma, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, relacionados a este processo seletivo, que vierem a ser publicados pela UFRN.

10.8. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados pela Comperve e pela Secretaria de Educação a Distância - SEDIS e encaminhados, se necessário, ao CONSEPE.

10.9. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo no sítio da Comperve (www.comperve.ufrn.br).

10.10. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, sendo válido somente para o Processo Seletivo para Educação Superior a Distância da UFRN, para ingresso no primeiro semestre letivo do ano de 2021, revogadas as disposições em contrário.

17 de novembro de 2020.

ANEXO I – QUADRO DE CURSOS E VAGAS PARA PROFESSORES EM EXERCÍCIO NAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO

Polo	Cursos	Código	Habilitação	Total de vagas	RESERVA DE VAGAS POR GRUPO DE COTAS								Demais vagas
					L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	
Caicó	Educação Física	101	L	25	1	3	1	3	1	2	1	1	12
	Letras - Português	102	L	25	1	3	1	3	1	2	1	1	12
	Química	103	L	20	1	2	1	2	1	1	1	1	10
Currais Novos	Educação Física	201	L	25	1	3	1	3	1	2	1	1	12
	Letras - Português	202	L	25	1	3	1	3	1	2	1	1	12
	Matemática	203	L	25	1	3	1	3	1	2	1	1	12
	Pedagogia	204	L	25	1	3	1	3	1	2	1	1	12
	Química	205	L	20	1	2	1	2	1	1	1	1	10

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 14
---------------------------	--------	------------	---------

Polo	Cursos	Código	Habilitação	Total de vagas	RESERVA DE VAGAS POR GRUPO DE COTAS								Demais vagas
					L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	
Luís Gomes	Educação Física	301	L	25	1	3	1	3	1	2	1	1	12
	Geografia	302	L	25	1	3	1	3	1	2	1	1	12
	Matemática	303	L	25	1	3	1	3	1	2	1	1	12
	Pedagogia	304	L	25	1	3	1	3	1	2	1	1	12
Macaíba/Jundiá	Geografia	401	L	25	1	3	1	3	1	2	1	1	12
	Química	402	L	20	1	2	1	2	1	1	1	1	10
	Educação Física	403	L	25	1	3	1	3	1	2	1	1	12
Macau	Educação Física	501	L	25	1	3	1	3	1	2	1	1	12
	Letras - Português	502	L	25	1	3	1	3	1	2	1	1	12
	Matemática	503	L	25	1	3	1	3	1	2	1	1	12
	Pedagogia	504	L	25	1	3	1	3	1	2	1	1	12
	Química	505	L	20	1	2	1	2	1	1	1	1	10
Marcelino Vieira	Geografia	601	L	25	1	3	1	3	1	2	1	1	12
	Letras - Português	602	L	25	1	3	1	3	1	2	1	1	12
Martins	Geografia	701	L	25	1	3	1	3	1	2	1	1	12
	Pedagogia	702	L	25	1	3	1	3	1	2	1	1	12
Nova Cruz	Geografia	801	L	25	1	3	1	3	1	2	1	1	12
	Matemática	802	L	25	1	3	1	3	1	2	1	1	12
	Pedagogia	803	L	25	1	3	1	3	1	2	1	1	12
	Química	804	L	20	1	2	1	2	1	1	1	1	10
Parnamirim	Letras - Português	901	L	25	1	3	1	3	1	2	1	1	12
TOTAL				700									

L = Licenciatura

ANEXO III - CRONOGRAMA

Evento	Período
Inscrições	De 14 de dezembro de 2020 a 11 de janeiro de 2021
Pagamento da taxa de inscrição	De 14 de dezembro de 2020 a 12 de janeiro de 2021

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 15
---------------------------	--------	------------	---------

Solicitação de isenção da taxa de pagamento da inscrição	De 14 de dezembro de 2020 a 03 de janeiro de 2021
Divulgação das solicitações de isenção deferidas	Na data provável de 05 de janeiro de 2021
Interposição de recursos contra o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição	Até 48 horas após a divulgação das solicitações de isenção deferidas
Divulgação das inscrições validadas	Na data provável de 15 de janeiro de 2021
Divulgação da Classificação Preliminar do Processo Seletivo	Na data provável de 03 de fevereiro de 2021
Interposição de recursos contra a Classificação Preliminar do Processo Seletivo	Até 48 horas após a divulgação da classificação preliminar do processo seletivo
Resultado Final	Na data provável de 15 de fevereiro de 2021

Resolução No 077/2020-CONSEPE, de 24 de novembro de 2020.

Regulamenta a oferta de vagas para o Curso de Licenciatura em Letras-Libras /Língua Portuguesa, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, da UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o inciso XII, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO os Incisos III do Artigo 208 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que define a obrigatoriedade do atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU, em 13/12/2006, ratificada pelo Brasil, através do Decreto nº 6.949/2009;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.098, de 19/12/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 06/07/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei nº 10.436, de 24/04/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.626, de 22/12/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24/04/2002;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.612, de 17/11/2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.711, de 29/08/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, alterada pela Lei nº 13.409, de 2016, de 28/12/2016;

CONSIDERANDO o Decreto 7.824, de 11/10/2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29/08/2012, alterado pelo Decreto nº 9.034, de 2017, de 20/04/2017;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11/10/2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas de que trata a Lei nº 12.711, de 29/08/2012, alterada pela Portaria Normativa nº 9, de 05/05/2017;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 16
---------------------------	--------	------------	---------

CONSIDERANDO a Resolução nº 26/2019 - CONSUNI, de 11/12/2019, que institui a Política de Inclusão e Acessibilidade para as Pessoas com Necessidades Específicas na Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a Resolução nº 041/2013, de 26/03/2013, que aprova a criação do Curso de Licenciatura em Letras com Habilitação em Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa, do CCHLA/UFRN;

CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.063566/2020-14,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a oferta de vagas do Processo Seletivo Específico para o Curso de Licenciatura em Letras-Libras /Língua Portuguesa.

§1º Serão destinadas 75% (setenta e cinco por cento) das vagas ofertadas para pessoas surdas.

§2º Serão destinadas 25% (vinte e cinco por cento) das vagas ofertadas para o público em geral.

Art. 2º Serão aplicadas as reservas previstas na Lei de Cotas (Lei nº 12.711, de 29/08/2012) para as vagas destinadas às pessoas surdas e para as vagas destinadas ao público em geral.

Art. 3º Não havendo, no processo seletivo, o preenchimento das vagas reservadas às pessoas surdas, por inexistir candidatos inscritos nesta condição, as vagas serão disponibilizadas para os candidatos inscritos na condição de público em geral, sendo observados os grupos de cotas e os critérios de preenchimento estabelecidos em edital.

Art. 4º A COMPERVE se responsabilizará por todas as etapas relacionadas à inscrição e seleção dos candidatos, por meio do edital do processo seletivo específico.

Art. 5º A inscrição do candidato implicará a aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constantes nesta Resolução e no Edital do Processo Seletivo Específico para o Curso de Licenciatura em Letras-Libras/Língua Portuguesa no qual se inscrever.

Art. 6º Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão deliberados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Vice-Reitor

Resolução No 078/2020-CONSEPE, de 24 de novembro de 2020.

Aprova o Projeto de Pesquisa Científica - Aplicada no 436/2020 intitulado: Análise dos impactos das ações desenvolvidas pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (covid-19) nas ILPI do Brasil”, conforme o que estabelece o art. 5º da Resolução no 061/2016-CONSAD, de 15 de dezembro de 2016.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o Despacho da DPA/PROPLAN, de 20 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução no 061/2016-CONSAD, de 15 de dezembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço no 239/2016, de 27 de dezembro de 2016, alterada

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 17
---------------------------	--------	------------	---------

pela Resolução no 021/2018-CONSEPE, de 17 de maio de 2018, pela Resolução no 030/2019-CONSEPE, de 19 de maio de 2019 e pela Resolução no 106/2019-CONSEPE, de 05 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto no 7.423/2010, de 31 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2010, edição extra;

CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.091336/2020-37,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Pesquisa Científica - Aplicada no 436/2020 intitulado: Análise dos impactos das ações desenvolvidas pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (covid-19) nas ILPI do Brasil”, conforme o que estabelece o art. 5º da Resolução no 061/2016-CONSAD, de 15 de dezembro de 2016:

- “Art. 5º Os projetos acadêmicos conduzidos por Pró-Reitorias, Superintendências, Secretarias e Unidades Suplementares serão submetidos à aprovação do colegiado superior competente”;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Vice-Reitor

Resolução Nº 079/2020-CONSEPE, de 24 de novembro de 2020.

Distribui vagas docentes do Banco de Professor Equivalente e dá outras providências.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 8.259/2014 / Portaria nº 159/2014, que dispõem sobre o Banco de Professor Equivalente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 110/2008-CONSEPE, de 10 de junho de 2008;

CONSIDERANDO a Resolução nº 021/2019-CONSEPE, de 19 de março de 2019;

CONSIDERANDO o Despacho – CPDI, de 20 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº [23077.091287/2020-32](#),

RESOLVE:

Art. 1º Distribuir 54 (cinquenta e quatro) vagas do cargo de Professor do Magistério Superior do Banco de Professor Equivalente e conceder 12 (doze) alterações de regime de trabalho, resultando na utilização de (88,85) unidades de *Professores Equivalentes*, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Os provimentos correspondentes às vagas distribuídas por esta Resolução, nos termos do §2º do art. 4º da Resolução nº 110/2008-CONSEPE, de 10 de junho de 2008, dar-se-ão mediante a contrapartida de diminuição de Professores Substitutos/Temporários. Parágrafo único. Serão mantidos os contratos de Professor Substituto somente nos casos previstos pela legislação vigente e nos casos dos provimentos inconclusos das vagas já distribuídas.

Art. 3º Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 18
---------------------------	--------	------------	---------

(a) Henio Ferreira De Miranda - Vice-Reitor

ANEXO

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS – BANCO DE EQUIVALENTES

CENTRO	UNIDADE DE LOTAÇÃO	CÓDIGO DE VAGA	ÁREA	Nº	CLASSE	DENOMINAÇÃO/RT	VALOR EQUIV.	REQUISITOS	TIPO DE PROVEDIMENTO
CE	Departamento de Fundamentos e Políticas da Educação	268956	Educação Especial em uma Perspectiva Inclusiva	1	A	Adjunto/DE	1,65	Doutorado em Educação	Remoção
	Departamento de Práticas Educacionais e Currículo	266930	Didática e Ensino de Língua Portuguesa	1	A	Adjunto/DE	1,65	Licenciaturas em Letras/Língua Portuguesa ou em Pedagogia e Doutorado em Letras ou Letras e Linguística ou Linguística Aplicada ou Literatura ou Estudos da Linguagem ou Educação ou em áreas correlatas	Novo Concurso
CCHLA	Departamento de Ciências Sociais	704390	Ciências Sociais	1	A	Adjunto/DE	1,65	Graduação em Ciências Sociais e Doutorado em Ciências Sociais ou Sociologia ou Antropologia	Novo Concurso
	Departamento de Letras	267357	Literatura Brasileira	1	A	Adjunto/DE	1,65	Graduação em Letras/Língua Portuguesa e Doutorado em Estudos da Linguagem ou em Teoria da Literatura ou	Aproveitamento de Candidato Aprovado

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 19
---------------------------	--------	------------	---------

							em Literatura Brasileira ou em Literatura comparada		
	Departamento de Comunicação Social	704321	Teoria e Pesquisa em Jornalismo, Planejamento, Reportagem e Edição em Jornalismo	1	A	Adjunto/DE	1,65	Doutorado em Comunicação	Aproveitamento de Candidato Aprovado
	Departamento de Geografia	268286	Geografia Física	1	A	Adjunto/DE	1,65	Doutorado em Geografia ou Meteorologia ou Climatologia ou Ciências Climáticas	Novo Concurso
	Departamento de Psicologia	927707	Saúde e Desenvolvimento	1	A	Adjunto/DE	1,65	Graduação em Psicologia e Doutorado em Psicologia ou em áreas correlatas	Redistribuição
	Departamento de Artes	268462	Dança e Educação	1	A	Adjunto/DE	1,65	Doutorado em Dança ou Educação ou Educação Física ou Artes Cênicas ou Artes do Corpo ou Artes da Cena	Novo Concurso
CERES	Departamento de História	271413	Teoria e Metodologia da História	1	A	Adjunto/DE	1,65	Graduação em História e Doutorado em História.	Novo Concurso
	Departamento de Ciências Sociais e Humanas	268769	Lazer, Recreação e Eventos	1	A	Adjunto/DE	1,65	Doutorado em Turismo	Novo Concurso
	Departamento de	271318	Auditoria e Perícia	1	A	Assistente/DE	1,65	Mestrado em Ciências Contábeis	Redistribuição

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 20
---------------------------	--------	------------	---------

	Ciências Exatas e Aplicadas								
	Departamento de Letras	860509	Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	1	A	Auxiliar/DE	1,65	Graduação em Licenciaturas em Letras-LIBRAS ou em Letras com habilitação em LIBRAS ou Licenciatura em Letras com PROLIBRAS e Especialização em Outras licenciaturas com Especialização em LIBRAS.	Novo Concurso
	Departamento de Educação	268453	História e Educação	1	A	Adjunto/DE	1,65	Graduação em Licenciaturas em Pedagogia ou História e Doutorado em educação	Novo Concurso
UNIDAS ACADÊMICAS	Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi-Santa Cruz	266801	Antropologia Social	1	A	Adjunto/DE	1,65	Graduação em Ciências Sociais ou em Sociologia ou em Antropologia e Doutorado em Ciências Sociais ou em Antropologia ou em Saúde Coletiva	Novo Concurso
		266928	Nutrição em Alimentação Coletiva	1	A	Adjunto/DE	1,65	Graduação em Nutrição e Doutorado em Administração ou em Ciências da Saúde ou em Nutrição ou em Saúde Coletiva ou em Engenharia de	Novo Concurso

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 21
---------------------------	--------	------------	---------

							Produção ou em Ciência e Tecnologia de Alimentos		
		311553	Atenção Fisioterapêutica na Saúde da Criança	1	A	Adjunto/DE	1,65	Graduação em Fisioterapia e Doutorado Fisioterapia ou em Ciências da Saúde	Novo Concurso
	Instituto Metrôpole Digital	268617	Matemática	1	A	Adjunto/DE	1,65	Doutorado em Computação	Novo Concurso
	Escola de Música	266865	Canto Popular	1	A	Adjunto/DE	1,65	Doutorado em Música ou áreas correlatas	Novo Concurso
CCS	Departamento de Medicina Clínica	268685	Dermatologia	1	A	Adjunto/20h	0,60	Graduação em Medicina e Residência ou Título de Especialista em Dermatologia e Doutorado em Área da Saúde	Novo Concurso
		312491	Hematologia	1	A	Adjunto/20h	0,60	Graduação em Medicina e Residência ou Título de Especialista em Hematologia Doutorado em Área da Saúde	Novo Concurso
		267702	Psiquiatria	1	A	Auxiliar/20h	0,60	Graduação em Medicina e Residência Médica em Psiquiatria	Novo Concurso
		917827	Geriatrics	1	A	Auxiliar/20h	0,60	Graduação em Medicina e Residência Médica em Geriatrics	Novo Concurso
		704503	Fundamentos da	1	A	Adjunto/20h	0,60	Graduação em Medicina, Especialização	Novo Concurso
	Departamento	704503	Fundamentos da	1	A	Adjunto/20h	0,60	Graduação em Medicina, Especialização	Novo Concurso

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 22
---------------------------	--------	------------	---------

	de Cirurgia		Anestesiologia				em Residência ou Título de Especialista em Anestesiologia e Doutorado em Área da Saúde.		
		704352	Otorrinolaringologia	1	A	Adjunto/20h	0,60	Graduação em Medicina, Especialização em Residência ou Título de Especialista em Otorrinolaringologia e Doutorado em Área da Saúde.	Novo Concurso
Departamento de Odontologia		704570	Saúde Bucal Coletiva	2	A	Adjunto/DE	3,30	Graduação em Odontologia e Doutorado em Saúde Coletiva ou em Saúde Pública ou em Saúde da Família ou em Epidemiologia ou em Políticas Públicas em Saúde ou em Gestão em Saúde ou Ciências da Saúde	Novo Concurso
		267670							
		704352	Endodontia	1	A	Adjunto/DE	1,65	Graduação em Odontologia, Especialização Endodontia, Doutorado em Odontologia Ou Endodontia ou Clínica Odontológica ou Ciências da Saúde.	Novo Concurso
Departamento de		704469	Biodinâmica do Movimento Humano	1	A	Adjunto/DE	1,65	Doutorado em Educação Física ou em Psicobiologia	Aproveitamento de Candida

Educação Física						ou em Neurociências ou em Ciências da Saúde	to Aprovado	
Departamento de Fisioterapia	267508	Fisioterapia em atenção básica	1	A	Adjunto/DE	1,65	Graduação em Fisioterapia e Doutorado em Ciências da Reabilitação ou em Reabilitação	Novo Concurso
Departamento de Saúde Coletiva	704669	Políticas, Planejamento e Gestão em Saúde - Economia da Saúde	1	A	Adjunto/DE	1,65	Doutorado em Ciências	Redistribuição
	271939	Política, Planejamento e Gestão	1	A	Adjunto/DE	1,65	Graduação em cursos da área da saúde e Doutorado em área da saúde coletiva (conforme relação da CAPES)	Novo Concurso
Departamento de Fonoaudiologia	268896	Audiologia Clínica	1	A	Adjunto/DE	1,65	Graduação em Fonoaudiologia e Doutorado em Fonoaudiologia ou área correlata	Novo Concurso
	268204	Voz	1	A	Adjunto/DE	1,65	Graduação em Fonoaudiologia e Doutorado em Fonoaudiologia ou área correlata	Novo Concurso
Departamento de Patologia	927690	Patologia	1	A	Adjunto/DE	1,65	Doutorado em Patologia ou em Patologia oral	Redistribuição
Departamento de Medicina	270818	Doenças do Sistema Genitourinário	1	A	Adjunto/20h	0,60	Graduação em Medicina e Especialização em Nefrologia ou Residência	Novo Concurso

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 24
---------------------------	--------	------------	---------

	Integrada		(Nefrologia)				Médica em Nefrologia e Doutorado na área de Saúde.		
		924695	Doenças do Sistema Gastrointestinal e Coloproctológico (Gastroenterologia Clínica)	1	A	Auxiliar/20h	0,60	Graduação em Medicina e Especialização ou Residência Médica em Gastroenterologia Clínica	Novo Concurso
		704361	Processo de trabalho da enfermagem na atenção à saúde do adulto em serviços de média e alta complexidade	2	A	Adjunto/DE	3,30	Doutorado em Enfermagem ou em Ciências da Saúde	Aproveitamento de Candidato Aprovado
	Departamento de Enfermagem	269022							
	Departamento de Morfologia	268720	Anatomia Comparada e Histologia	1	A	Adjunto/DE	1,65	Doutorado em Ciências Morfológicas	Redistribuição
	Departamento de Oceanografia e Limnologia	269173	Oceanografia	1	A	Adjunto/DE	1,65	Doutorado em Oceanografia ou em Ecologia ou em Engenharia de pesca ou em Engenharia de aquicultura ou em áreas correlatas	Novo Concurso
	Departamento de Microbiologia e Parasitologia	300684	Microbiologia Médica	1	A	Adjunto/DE	1,65	Doutorado em Microbiologia ou em áreas correlatas	Novo Concurso
CCET	Departamento de	269127	Modelagem Matemática	1	A	Adjunto/DE	1,65	Doutorado em Matemática ou Matemática Aplicada	Aproveitamento de Candidato

	Matemática							to Aprovado	
	Departamento de Estatística	270798	Probabilidade e Estatística	1	A	Adjunto/DE	1,65	Doutorado em Estatística ou em Estatística Experimental ou em Agrônômica ou em Biometria	Novo Concurso
	Departamento de Geofísica	270821	Métodos potenciais	1	A	Adjunto/DE	1,65	Doutorado em Geofísica ou áreas correlatas	Novo Concurso
CT	Departamento de Engenharia Mecânica	266435	Dinâmica, Dinâmica Aplicada às Máquinas e Vibrações	1	A	Adjunto/DE	1,65	Graduação em Engenharia Mecânica ou em Engenharia Aeronáutica ou em Engenharia Naval ou em Engenharia Automotiva ou em Engenharia Aeroespacial e Doutorado em Engenharia ou em Modelagem Computacional	Novo Concurso
	Departamento de Engenharia Civil	268085	Materiais de Construção e Gestão da Construção	1	A	Adjunto/DE	1,65	Graduação em Engenharia Civil e Doutorado em Engenharia de Materiais	Redistribuição
	Departamento de Arquitetura	268360 928812	Estudos Urbanos e Regionais	2	A	Adjunto/DE	3,30	Graduação em Arquitetura e Urbanismo e Doutorado em Arquitetura e Urbanismo ou áreas correlatas	Novo Concurso

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 26
---------------------------	--------	------------	---------

	Departamento de Engenharia Produção	704373	Engenharia da Qualidade	1	A	Adjunto/DE	1,65	Doutorado em Engenharias	Novo Concurso
	Departamento de Computação e Automação	269134	Inteligência Artificial	1	A	Adjunto/DE	1,65	Graduação em Engenharia de Computação ou em Ciência da Computação ou em áreas correlatas da Computação e Doutorado em Engenharia ou em Ciências Exatas	Novo Concurso
CCSA	Departamento de Ciência da Informação	267735	Recursos e Serviços	1	A	Adjunto/DE	1,65	Doutorado em Ciência da Informação	Novo Concurso
	Departamento de Ciências Administrativas	703911	Finanças	1	A	Adjunto/DE	1,65	Doutorado em Administração ou Economia ou Ciências Contábeis ou Engenharias	Redistribuição
	Departamento de Ciências Contábeis	721032	Controladoria Empresarial	1	A	Adjunto/DE	1,65	Graduação em Ciências Contábeis e Doutorado em Ciências Contábeis ou em Administração ou em Engenharia de Produção	Aproveitamento de Candidato Aprovado
	Departamento de Administração Pública e Gestão Social	703864	Administração Pública	1	A	Adjunto/DE	1,65	Doutorado em Administração ou Administração Pública ou Administração Pública e Governo ou Administração	Novo Concurso

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 27
---------------------------	--------	------------	---------

							e Controladoria ou Administração e Ciências Contábeis ou Administração de Organizações ou Controladoria e Contabilidade ou Contabilidade ou Ciências Contábeis	
		TOTAL	5 4			80,7		

CONCESSÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO – Inciso IV do Art. 4º Resolução nº 110/2008-CONSEPE, de 10 de junho de 2008.

DEPARTAMENTO	QUANTITATIVO	ALTERAÇÃO	VALOR EQUIVALENTE
Departamento de Engenharia Civil - Campus Natal	1	20h para DE	1,05
Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi	1	40h para DE	0,65
Departamento de Direito Processual e Propedêutica – Campus de Natal/RN	1	20h para 40	0,40
Departamento de Ciências Contábeis – Campus Natal	1	20h para DE	1,05
	1	20h para DE	1,05
	1	40h para DE	0,65
Departamento de Direito Público – Campus Natal	1	20h para 40h	0,40
	1	20h para 40h	0,40
Departamento de Direito Privado – Campus Natal	1	20h para 40h	0,40
Departamento de Cirurgia – Campus Natal	1	40h para DE	0,65
Departamento de Odontologia – Campus Natal	1	20h para 40h	0,40

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 28
---------------------------	--------	------------	---------

Departamento de Enfermagem – Campus Natal	1	20h para DE	1,05
TOTAL: 12			8,15

Resolução Nº 080/2020-CONSEPE, de 24 de novembro de 2020.

Aprova o Edital nº 048/2020-PROGESP, de 24 de novembro de 2020, de Processo Seletivo Interno de Remoção de Servidores Docentes do Magistério Superior, em cumprimento ao disposto no artigo 21 e §§ 1º e 2º, da Resolução nº 060/2020, de 20 de outubro de 2020, que estabelece normas e critérios para o processo de remoção de servidores docentes entre unidades acadêmicas de diferentes campi, no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 060/2020-CONSEPE, de 20 de outubro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 209/2020, de 27 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 079/2020-CONSEPE, de 24 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.091674/2020-79,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital nº 048/2020-PROGESP, de 24 de novembro de 2020, de Processo Seletivo Interno de Remoção de Servidores Docentes do Magistério Superior, em cumprimento ao disposto no artigo 21 e §§ 1º e 2º, da Resolução nº 060/2020, de 20 de outubro de 2020, que estabelece normas e critérios para o processo de remoção de servidores docentes entre unidades acadêmicas de diferentes campi, no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Os Departamentos e Unidades Acadêmicas Especializadas com vagas constantes no Anexo I do Edital nº 048/2020-PROGESP, deverão encaminhar à CPDI, via ofício-eletrônico, até o dia 03 de dezembro de 2020, a Expectativa de Atuação Profissional da área.

Parágrafo único. As áreas de conhecimento distribuídas pela Resolução nº 079/2020-CONSEPE, de 24 de novembro de 2020, cuja forma de provimento seja por meio de “Concurso Público”, deverão encaminhar à Coordenadoria de Concursos/PROGESP, via ofício-eletrônico, até o dia 03 de dezembro de 2020, o Anexo II da Resolução nº 150/2019-CONSEPE, de 24 de setembro de 2019, devidamente preenchido.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Vice-Reitor

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
 PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL Nº 048/2020-PROGESP

PROCESSO SELETIVO INTERNO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES DOCENTES DO
 MAGISTÉRIO SUPERIOR

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 29
---------------------------	--------	------------	---------

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, no uso de suas atribuições, nos termos da Resolução nº 060/2020-CONSEPE, de 20 de outubro de 2020, torna público o Edital de Processo Seletivo de Remoção para movimentação interna dos servidores docentes do Magistério Superior no âmbito desta Universidade.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. Os docentes interessados em remoção a pedido, independente do interesse da Administração, deverão realizar suas inscrições por meio do SIGRH (www.sigrh.ufrn.br) > Solicitações > Remoções > A pedido do servidor, em virtude de processo seletivo interno, de acordo com normas estabelecidas no art. 21 da Resolução de nº 60/2020-CONSEPE).

1.2. Na ficha de inscrição, o docente deverá anexar arquivo contendo as seguintes informações:

1.2.1. Formação Acadêmica:

- a) Área de concentração da última titulação (Mestrado/Doutorado);
- b) Título da dissertação/Tese da última titulação;
- c) Link do *Curriculum Lattes* (manter atualizado na plataforma do CNPq).

1.2.2. Departamento/Unidade/Área de conhecimento de Interesse na remoção.

1.2.3. Projeto de Atuação Profissional, onde deverá indicar:

- a) Disciplinas com interesse/competência em ministrar (até 5 disciplinas);
- b) Programa de Pós-graduação com possibilidade de inserção (Linha de pesquisa associado ao programa / Possíveis colaborações científicas - Grupos/docentes);
- c) Projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos pelo departamento ao qual poderia colaborar ou projetos propostos (título).

1.3. O período de inscrição estará previsto em cronograma a ser publicado em edital complementar.

1.3.1. Não serão aceitas inscrições encaminhadas após o prazo estabelecido no cronograma do edital complementar.

1.4. Cada docente só poderá concorrer a uma única vaga ofertada no Anexo I (Quadro de Vagas).

1.4.1. O perfil da vaga (expectativa de atuação profissional) deverá ser encaminhada pelo Departamento ou Unidade Acadêmica Especializada, conforme Anexo II.

1.5. O docente poderá alterar ou cancelar sua inscrição até o último dia do prazo estabelecido para tal, conforme cronograma a ser publicado em edital complementar.

1.6. A UFRN não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição via internet por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

1.7. A homologação das inscrições será divulgada na data definida em cronograma a ser publicado em edital complementar, e disponibilizada no Portal da PROGESP (<https://www.progesp.ufrn.br/>).

1.8. São condições para inscrição:

- a) Não estar requisitado para outros órgãos ou entidades, em licenças, exercício provisório, afastado para estudo (total ou parcial) ou prestando colaboração técnica em outra instituição de ensino;
- b) Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância;
- c) Estar posicionado na mesma Titulação/Regime de Trabalho à da vaga pretendida; e
- d) Ter cumprido, na unidade de lotação de origem, o período mínimo de 36 (trinta e seis) meses e a finalização do estágio probatório (art. 5º, II da Resolução nº 060/2020-CONSEPE); e
- e) Não ter sido removido há menos de 36 (trinta e seis) meses, a critério da Administração, em regime de permuta entre servidores ou por cargo vago (art. 28 da Resolução nº 060/2020-CONSEPE).

1.9. As informações prestadas pelos docentes no currículo lattes são de sua inteira responsabilidade, podendo a Administração, sem prejuízo de apuração administrativa ou criminal, anular os atos por si praticados, se constatada qualquer falsidade.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 30
---------------------------	--------	------------	---------

1.10. As restrições dispostas no item 1.8, alíneas “a” e “b”, serão válidas até a publicação da remoção em Boletim de Serviço, salvo em caso de licença para tratamento da própria saúde ou de familiar cadastrado em assento funcional no período máximo de 15 (quinze) dias.

1.11. A inscrição do docente implica conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital e nos editais complementares, das quais a/o interessada/o não poderá alegar desconhecimento.

1. DA SELEÇÃO

2.1. Cada Departamento/Unidade Acadêmica Especializada ficará responsável por designar, mediante aprovação em plenária, uma Comissão de Processo Seletivo de Remoção Interna para cada área/vaga, de modo a proceder à seleção dos docentes inscritos.

2.2. A portaria de designação deverá ser publicada em Boletim de Serviço.

2.3. A Comissão do Processo Seletivo de Remoção Interna será composta por três docentes atuantes na área de conhecimento para a qual se se destina a vaga e com titulação igual ou superior à exigida para a vaga.

2.4. Não poderão integrar a Comissão do Processo Seletivo de Remoção Interna:

a) Cônjuge, companheiro, ex-companheiro, padrasto, enteado ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau de docentes inscritos;

b) Sócio de servidor em atividade profissional, ou quem esteve nessa condição nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação deste Edital;

c) Pessoa que esteja litigando judicial ou administrativamente com o docente inscrito ou seu respectivo cônjuge ou companheiro;

d) Membro que, por qualquer razão, possa ter interesse pessoal no resultado da seleção.

2.5. Na ocorrência de algum dos impedimentos ou suspeições referidos no item 2.3, o membro da Comissão por ele alcançado será substituído por um membro suplente indicado na forma do item 2.1.

2.6. A análise curricular será realizada pela Comissão de Processo Seletivo de Remoção Interna, de acordo com a Ficha de Avaliação de Prova de Títulos (Anexo XII da Resolução nº 150/2019-CONSEPE, de 24 de setembro de 2019), com base no currículo lattes, conforme 1.2.1, alínea “c”, deste edital.

2.7. A análise do Projeto de Atuação Profissional a ser desenvolvido na UFRN será realizada pela Comissão de Processo Seletivo de Remoção Interna de acordo com os seguintes critérios:

a) A redação observa os requisitos da linguagem acadêmica: objetividade, clareza e precisão e obedece às normas da ABNT quanto às citações, notas de rodapé e organização bibliográfica (valor de 0,00 a 1,5 pts);

b) Articula o projeto de atuação profissional e a trajetória acadêmico-profissional com a área de conhecimento objeto do concurso e com a expectativa de atuação profissional (valor de 0,00 a 2,00 pts);

c) Prevê participação nas atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, pesquisa e extensão, e em atividades de administração acadêmica para inserção no contexto institucional (valor de 0,00 a 2,00 pts);

d) Articula as propostas feitas aos projetos institucionais da UFRN e/ou do Departamento ou Unidade especializada à qual se candidata (valor de 0,00 a 2,5 pts);

e) Apresenta novos enfoques, contribuindo para a consolidação e desenvolvimento da área (valor de 0,00 a 2,00 pts).

2.8. A Comissão de Processo Seletivo de Remoção Interna atribuirá a cada docente inscrito uma nota final classificatória (NFC), de acordo com a seguinte fórmula:

$$NFC = 0,4 PT + 0,6 PAP$$

em que: PT corresponde à nota final obtida da prova de títulos; PAP, à nota final de avaliação do projeto de atuação profissional.

2.9. A Comissão de Processo Seletivo de Remoção Interna emitirá um parecer referente à remoção ou não do docente, sendo considerados aprovados os docentes que obtiverem a NFC igual ou superior a 7,0 (sete).

2.10. No caso de igualdade na pontuação da NFC, o desempate dar-se-á adotando-se os critérios a seguir:

a) maior idade;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 31
---------------------------	--------	------------	---------

- b) maior nota no Projeto de Atuação Profissional;
- c) maior nota na Prova de Títulos.

2.11. O parecer da Comissão de Processo Seletivo de Remoção Interna deverá ser homologado pelo plenário do departamento ou da unidade acadêmica especializada, sendo submetido ao CONSEPE, ouvida a CPDI, quando for o caso.

1. DOS RESULTADOS

- 3.1. O resultado preliminar do processo seletivo interno de cada área de conhecimento/vaga será divulgado no Portal do Departamento/Unidade.
- 3.2. Do resultado preliminar do processo seletivo de remoção interna caberá pedido de reconsideração ou recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 10 (dez) dias, devendo o mesmo ser encaminhado via e-mail para o Departamento/Unidade.
- 3.3. O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à mesma autoridade que negou o pleito, enquanto o recurso deverá ser dirigido à autoridade hierarquicamente superior.
- 3.4. O deferimento ou indeferimento do pedido de reconsideração ou recurso deverá ser motivado, com a indicação dos fatos e dos fundamentos da decisão.
- 3.5. Em hipótese alguma será aceita revisão de pedido de reconsideração ou recurso do recurso.
- 3.6. Os pedidos de reconsideração ou recurso serão decididos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento.
- 3.7. Em caso de deferimento do pedido de reconsideração ou recurso, caberá ao Departamento/Unidade republicar a classificação dos candidatos no Portal Eletrônico.
- 3.8. O resultado final, aprovado pelo CONSEPE, deverá ser publicado em Boletim de Serviço e divulgado no Portal da PROGESP (<https://www.progesp.ufrn.br/>).
- 3.9. As vagas distribuídas junto ao Banco de Professor-equivalente que não forem ocupadas a partir de processos de remoção serão automaticamente disponibilizadas em edital de concurso público ou de edital de redistribuição.

-

1. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1. A remoção do servidor ensejará a reposição imediata da vaga para a unidade de origem, salvo quando não identificada pela CPDI a necessidade no processo de dimensionamento de pessoal para a unidade.
- 4.2. Será concedido tempo de deslocamento para os servidores removidos:
 - a) sem mudança de sede: 02 (dois) dias úteis; ou
 - b) com mudança de sede: no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 30 (trinta) dias corridos.
- 4.3. A concessão do tempo de deslocamento, nos casos da alínea “b” do item 4.2, está condicionada à comprovação do domicílio do servidor em campus de lotação diverso para onde o servidor está sendo removido, sendo este determinado na portaria de remoção.
- 4.4. A contagem de tempo a que se refere o item 4.2 será iniciada a partir do dia da publicação da portaria de remoção em Boletim de Serviço da UFRN.
- 4.5. A efetivação da remoção interna do servidor identificado como Pessoa Com Deficiência está condicionada à avaliação da Divisão de Vigilância em Saúde e Segurança no Trabalho - DIVISST e laudo que ateste a possibilidade de adaptação no ambiente laboral.
- 4.6. Todas as publicações oficiais referentes ao Processo Seletivo Interno de Remoção serão disponibilizadas no Portal da PROGESP (<https://www.progesp.ufrn.br/>).
- 4.7. A adesão a presente chamada é de natureza voluntária, não ocasionando a Ajuda de Custo prevista no art. 53 da Lei nº 8.112/90.
- 4.8. A remoção do servidor ensejará a revisão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e raio-x, devendo a nova unidade editar Portaria de localização e encaminhá-la à Divisão de Vigilância Epidemiológica e Perícia em Saúde da Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor para a emissão de parecer em consonância com o laudo ambiental.
- 4.9. É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no item 4.2.
- 4.10. Os prazos fixados neste edital poderão ser alterados a critério da Administração, dando-se a devida publicidade.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 32
---------------------------	--------	------------	---------

4.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos em primeira instância pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, e, quando couber, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.
Natal, 24 de novembro de 2020.

Mirian Dantas dos Santos
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas
ANEXO I (QUADRO DE VAGAS)

CENTRO	UNIDADE DE LOTAÇÃO	CÓDIGO DE VAGA	ÁREA	Nº	CLASSE	DENOMINAÇÃO/RT	VALOR EQUIV.	REQUISITOS
CE	Departamento de Fundamentos e Políticas da Educação	268956	Educação Especial em uma Perspectiva Inclusiva	1	A	Adjunto/DE	1,65	Doutorado em Educação
	Departamento de Práticas Educacionais e Currículo	266930	Didática e Ensino de Língua Portuguesa	1	A	Adjunto/DE	1,65	Licenciaturas em Letras/Língua Portuguesa ou em Pedagogia e Doutorado em Letras ou Letras e Linguística ou Linguística Aplicada ou Literatura ou Estudos da Linguagem ou Educação ou em áreas correlatas
CCHLA	Departamento de Ciências Sociais	704390	Ciências Sociais	1	A	Adjunto/DE	1,65	Graduação em Ciências Sociais e Doutorado em Ciências Sociais ou Sociologia ou Antropologia
	Departamento de Geografia	268286	Geografia Física	1	A	Adjunto/DE	1,65	Doutorado em Geografia ou Meteorologia ou Climatologia ou Ciências Climáticas
	Departamento de Psicologia	927707	Saúde e Desenvolvimento	1	A	Adjunto/DE	1,65	Graduação em Psicologia e Doutorado em Psicologia ou em áreas correlatas

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 33
---------------------------	--------	------------	---------

	Departamento de Artes	268462	Dança e Educação	1	A	Adjunto/DE	1,65	Doutorado em Dança ou Educação ou Educação Física ou Artes Cênicas ou Artes do Corpo ou Artes da Cena
CERES	Departamento de História	271413	Teoria e Metodologia da História	1	A	Adjunto/DE	1,65	Graduação em História e Doutorado em História.
	Departamento de Ciências Sociais e Humanas	268769	Lazer, Recreação e Eventos	1	A	Adjunto/DE	1,65	Doutorado em Turismo
	Departamento de Ciências Exatas e Aplicadas	271318	Auditoria e Perícia	1	A	Assistente/DE	1,65	Mestrado em Ciências Contábeis
	Departamento de Letras	860509	Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	1	A	Auxiliar/DE	1,65	Graduação em Licenciaturas em Letras-LIBRAS ou em Letras com habilitação em LIBRAS ou Licenciatura em Letras com PROLIBRAS e Especialização em Outras licenciaturas com Especialização em LIBRAS.
	Departamento de Educação	268453	História e Educação	1	A	Adjunto/DE	1,65	Graduação em Licenciaturas em Pedagogia ou História e Doutorado em educação
UNIDADES ACADÊMICAS	Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi-Santa Cruz	266801	Antropologia Social	1	A	Adjunto/DE	1,65	Graduação em Ciências Sociais ou em Sociologia ou em Antropologia e Doutorado em Ciências Sociais ou em

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 34
---------------------------	--------	------------	---------

							Antropologia ou em Saúde Coletiva
		2669 28	Nutrição em Alimentação Coletiva	1	A	Adjunto/DE	1,65 Graduação em Nutrição e Doutorado em Administração ou em Ciências da Saúde ou em Nutrição ou em Saúde Coletiva ou em Engenharia de Produção ou em Ciência e Tecnologia de Alimentos
		3115 53	Atenção Fisioterapêutica na Saúde da Criança	1	A	Adjunto/DE	1,65 Graduação em Fisioterapia e Doutorado em Fisioterapia ou em Ciências da Saúde
	Instituto Metrópol e Digital	2686 17	Matemática	1	A	Adjunto/DE	1,65 Doutorado em Computação
	Escola de Música	2668 65	Canto Popular	1	A	Adjunto/DE	1,65 Doutorado em Música ou áreas correlatas
CCS	Departamento de Medicina Clínica	2686 85	Dermatologia	1	A	Adjunto/20 h	0,60 Graduação em Medicina e Residência ou Título de Especialista em Dermatologia e Doutorado em Área da Saúde
		3124 91	Hematologia	1	A	Adjunto/20 h	0,60 Graduação em Medicina e Residência ou Título de Especialista em Hematologia e Doutorado em Área da Saúde
		2677 02	Psiquiatria	1	A	Auxiliar/20 h	0,60 Graduação em Medicina e Residência Médica em Psiquiatria

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 35
---------------------------	--------	------------	---------

CCS		9178 27	Geriatria	1	A	Auxiliar/20 h	0,60	Graduação em Medicina e Residência Médica em Geriatria
	Departamento de Cirurgia	7045 03	Fundamentos da Anestesiologia	1	A	Adjunto/20 h	0,60	Graduação em Medicina, Especialização em Residência ou Título de Especialista em Anestesiologia e Doutorado em Área da Saúde.
		7043 52	Otorrinolaringologia	1	A	Adjunto/20 h	0,60	Graduação em Medicina, Especialização em Residência ou Título de Especialista em Otorrinolaringologia e Doutorado em Área da Saúde.
	Departamento de Odontologia	7045 70	Saúde Bucal Coletiva	2	A	Adjunto/DE	3,30	Graduação em Odontologia e Doutorado em Saúde Coletiva ou em Saúde Pública ou em Saúde da Família ou em Epidemiologia ou em Políticas Públicas em Saúde ou em Gestão em Saúde ou Ciências da Saúde
		2676 70						
		7043 52	Endodontia	1	A	Adjunto/DE	1,65	Graduação em Odontologia, Especialização Endodontia, Doutorado em Odontologia Ou Endodontia ou Clínica Odontológica ou Ciências da Saúde.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 36
---------------------------	--------	------------	---------

Departamento de Fisioterapia	267508	Fisioterapia em atenção básica	1	A	Adjunto/DE	1,65	Graduação em Fisioterapia e Doutorado em Ciências da Reabilitação ou em Reabilitação
Departamento de Saúde Coletiva	704669	Políticas, Planejamento e Gestão em Saúde - Economia da Saúde	1	A	Adjunto/DE	1,65	Doutorado em Ciências
	271939	Política, Planejamento e Gestão	1	A	Adjunto/DE	1,65	Graduação em cursos da área da saúde e Doutorado em área da saúde coletiva (conforme relação da CAPES)
Departamento de Fonoaudiologia	268896	Audiologia Clínica	1	A	Adjunto/DE	1,65	Graduação em Fonoaudiologia e Doutorado em Fonoaudiologia ou área correlata
	268204	Voz	1	A	Adjunto/DE	1,65	Graduação em Fonoaudiologia e Doutorado em Fonoaudiologia ou área correlata
Departamento de Patologia	927690	Patologia	1	A	Adjunto/DE	1,65	Doutorado em Patologia ou em Patologia oral
Departamento de Medicina Integrada	270818	Doenças do Sistema Genitourinário (Nefrologia)	1	A	Adjunto/20h	0,60	Graduação em Medicina e Especialização em Nefrologia ou Residência Médica em Nefrologia e Doutorado na área de Saúde.
	924695	Doenças do Sistema Gastrointestinal e Coloproctológico (Gastroenterologia Clínica)	1	A	Auxiliar/20h	0,60	Graduação em Medicina e Especialização ou Residência Médica em Gastroenterologia Clínica

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 37
---------------------------	--------	------------	---------

CB	Departamento de Morfologia	268720	Anatomia Comparada e Histologia	1	A	Adjunto/DE	1,65	Doutorado em Ciências Morfológicas
	Departamento de Oceanografia e Limnologia	269173	Oceanografia	1	A	Adjunto/DE	1,65	Doutorado em Oceanografia ou em Ecologia ou em Engenharia de pesca ou em Engenharia de aquicultura ou em áreas correlatas
	Departamento de Microbiologia e Parasitologia	300684	Microbiologia Médica	1	A	Adjunto/DE	1,65	Doutorado em Microbiologia ou em áreas correlatas
	Departamento de Estatística	270798	Probabilidade e Estatística	1	A	Adjunto/DE	1,65	Doutorado em Estatística ou em Estatística e Experimentação Agrônômica ou em Biometria
	Departamento de Geofísica	270821	Métodos potenciais	1	A	Adjunto/DE	1,65	Doutorado em Geofísica ou áreas correlatas
CT	Departamento de Engenharia Mecânica	266435	Dinâmica, Dinâmica Aplicada às Máquinas e Vibrações	1	A	Adjunto/DE	1,65	Graduação em Engenharia Mecânica ou em Engenharia Aeronáutica ou em Engenharia Naval ou em Engenharia Automotiva ou em Engenharia Aeroespacial e Doutorado em Engenharia ou em Modelagem Computacional
	Departamento de Engenharia Civil	268085	Materiais de Construção e Gestão da Construção	1	A	Adjunto/DE	1,65	Graduação em Engenharia Civil e Doutorado em Engenharia de Materiais
	Departamento de Arquitetura	268360 928812	Estudos Urbanos e Regionais	2	A	Adjunto/DE	3,30	Graduação em Arquitetura e Urbanismo e Doutorado em Arquitetura e

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 38
---------------------------	--------	------------	---------

							Urbanismo ou áreas correlatas	
	Departamento de Engenharia de Produção	704373	Engenharia da Qualidade	1	A	Adjunto/DE	1,65	Doutorado em Engenharias
	Departamento de Computação e Automação	269134	Inteligência Artificial	1	A	Adjunto/DE	1,65	Graduação em Engenharia de Computação ou em Ciência da Computação ou em áreas correlatas da Computação e Doutorado em Engenharia ou em Ciências Exatas
CCSA	Departamento de Ciência da Informação	267735	Recursos e Serviços	1	A	Adjunto/DE	1,65	Doutorado em Ciência da Informação
	Departamento de Ciências Administrativas	703911	Finanças	1	A	Adjunto/DE	1,65	Doutorado em Administração ou Economia ou Ciências Contábeis ou Engenharias
	Departamento de Administração Pública e Gestão Social	703864	Administração Pública	1	A	Adjunto/DE	1,65	Doutorado em Administração ou Administração Pública ou Administração Pública e Governo ou Administração e Controladoria ou Administração e Ciências Contábeis ou Administração de Organizações ou Controladoria e Contabilidade ou Contabilidade ou Ciências Contábeis
		TOTAL		4	7		69,15	

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 39
---------------------------	--------	------------	---------

ANEXO II CRONOGRAMA
(EDITAL Nº 048/2020-PROGESP)

Evento	Período
Divulgação do Edital de Remoção com o Número de Vagas por Área	25/11/2020
Definição do perfil da vaga (expectativa de atuação profissional) pelo Departamento ou Unidade Acadêmica Especializada	Até 03/12/2020
O período de inscrições e demais etapas do processo serão definidos em edital complementar	-

Resolução No 081/2020-CONSEPE, de 24 de novembro de 2020.

Aprova a fusão dos Programas de Pós-Graduação em Engenharia Civil e em Engenharia Sanitária, para criar um novo Programa denominado Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental, vinculado ao Centro de Tecnologia - CT da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Portaria no 256-CAPE, de 23 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução no 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço no 234/2013, de 11 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução no 048/2020-CONSEPE, de 08 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço no 176/2020, de 10 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Sanitária, ambos do Centro de Tecnologia - CT, em reunião extraordinária conjunta realizada no dia 13 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Centro - CONSEC, do Centro de Tecnologia - CT, em reunião ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPG, em reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o Provimento no 205/2020-CPG da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, do Pró-Reitor de Pós-Graduação em 23 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.075918/2020-76,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a fusão dos Programas de Pós-Graduação em Engenharia Civil e em Engenharia Sanitária, para criar um novo Programa denominado Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental, vinculado ao Centro de Tecnologia - CT da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 40
---------------------------	--------	------------	---------

Parágrafo único. A fusão dos citados Programas e a implementação do novo Programa a que se refere o caput deste artigo ficarão condicionadas à aprovação da proposta pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação – MEC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Vice-Reitor

Resolução No 082/2020-CONSEPE, de 24 de novembro de 2020.

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental, vinculado ao Centro de Tecnologia - CT da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Portaria no 256-CAPES, de 23 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução no 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço no 234/2013, de 11 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução no 048/2020-CONSEPE, de 08 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço no 176/2020, de 10 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Sanitária, ambos do Centro de Tecnologia - CT, em reunião extraordinária conjunta realizada no dia 13 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Centro - CONSEC, do Centro de Tecnologia - CT, em reunião ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPG, em reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o Provimento no 205/2020-CPG da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, do Pró-Reitor de Pós-Graduação em 23 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução no 082/2020-CONSEPE, de 24 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.075918/2020-76,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental, vinculado ao Centro de Tecnologia - CT da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Vice-Reitor

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 41
---------------------------	--------	------------	---------

REGIMENTO INTERNO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL

PPCivAm

2020

Capítulo I

Das Finalidades

Art. 1o O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental - PPCivAm da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, vinculado ao Centro de Tecnologia - CT, visa preparar profissionais da área, educadores, e pesquisadores, capacitando-os para o eficiente desempenho de atividades relacionadas ao setor tecnológico e científico, oferecendo curso regular stricto sensu, em nível de Mestrado.

Parágrafo único. O PPCivAm será regido pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, pelas normas para Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, aprovadas pela Resolução no 197/2013 - CONSEPE (Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão), de 10 de dezembro de 2013, pela legislação que venha alterá-la parcialmente e/ou substituí-la, e pelos demais artigos e parágrafos deste Regimento.

Art. 2o O(s) curso(s) oferecido(s) pelo PPCivAm voltar-se-á(ão), preferencialmente, ao atendimento de necessidades do sistema educacional e ao desenvolvimento científico e tecnológico, identificados no nível regional e/ou nacional.

Art. 3o O PPCivAm tem áreas de concentração aprovadas proposta pelo colegiado do programa e aprovadas pela comissão de Pós-Graduação da UFRN.

Parágrafo único. O Colegiado do PPCivAm, tendo por princípio básico a preservação dos interesses acadêmicos do Programa, analisa e decide sobre a criação, a alteração ou a desativação de áreas de concentração, a partir de proposta formulada por professor(es) membro(s) do Colegiado. As decisões tomadas pelo Colegiado serão submetidas às instâncias competentes para as devidas aprovações.

Capítulo II

Da Coordenação Didática

Art. 4o A Coordenação Administrativa e Didático-Pedagógica do PPCivAm será exercida por um Colegiado do Programa com funções deliberativas e normativas, definidas neste Regimento, presidido por um coordenador com funções executivas, obedecendo ao Regimento Geral da UFRN e às normas para Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os membros que compõem o Colegiado do PPCivAm reunir-se-ão ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 5o O Colegiado do PPCivAm será integrado:

- I - pelo coordenador do Programa, seu Presidente;
- II - pelo vice-coordenador do Programa, seu Vice-Presidente;
- III - pelos professores permanentes do Programa;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 42
---------------------------	--------	------------	---------

IV - por representantes do corpo discente, até o máximo de 20% (vinte por cento) do número de professores do Programa.

Parágrafo único. A definição de professor permanente e colaborador, assim como os critérios de ingresso e permanência em cada categoria é objeto de Resolução interna do PPCivAm, que levará em conta as exigências relativas à produção intelectual qualificada, conforme os indicadores da CAPES que servem de base para avaliação dos programas na respectiva área de conhecimento, bem como os critérios relativos a corpo docente definidos na legislação vigente na UFRN sobre o tema.

Art. 6º Os membros docentes do Colegiado do PPCivAm poderão solicitar, por escrito e de forma justificada, a dispensa de participação nas suas reuniões, devendo a dispensa ser aprovada “ad referendum” pelo coordenador e ratificada pelo Colegiado.

§1º O professor dispensado de participação nas reuniões não será considerado para efeito de estabelecimento de quorum para deliberações do Colegiado do PPCivAm.

§2º O pedido de dispensa poderá ser aprovado por período determinado ou por período indeterminado, cessando seus efeitos:

I - após o encerramento do período de dispensa;

II - quando o docente dispensado solicitar por escrito o encerramento da dispensa.

§3º Não poderá ser aprovado pedido de dispensa:

I - do coordenador ou do vice-coordenador do Programa;

II - de um número de professores superior à metade do número de membros docentes permanentes do Colegiado do PPCivAm.

Art. 7º Nas faltas e impedimentos do coordenador do Programa a presidência será exercida, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador, e na falta deste, pelo membro docente do Colegiado que seja mais antigo no magistério da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 8º Os representantes discentes no Colegiado do PPCivAm, bem como seus suplentes, têm mandato de 1 (um) ano, com direito a uma única recondução consecutiva, e são eleitos pelo conjunto de alunos regulares matriculados no Programa.

§1º Só poderão ser escolhidos como representantes titulares ou suplentes do corpo discente os alunos regulares do PPCivAm, devidamente matriculados em tempo integral no período, e que não tenham sido reprovados em disciplinas do PPCivAm.

§2º As normas para eleição dos representantes discentes serão aprovadas pelo Colegiado do PPCivAm.

§3º Em caso de vacância na representação discente, o Colegiado do PPCivAm poderá eleger um aluno que satisfaça as condições indicadas no §1º deste artigo para completar o mandato.

§4º Na ausência eventual dos representantes eleitos, qualquer aluno que satisfaça as condições indicadas no §1º deste artigo poderá assumir interinamente o posto de representante do corpo discente nas reuniões do Colegiado do PPCivAm, garantindo-se o direito de voto ao aluno mais antigo no Programa presente ou, prevalecendo o empate, ao mais idoso.

Art. 9º Além de eventuais outras atribuições previstas nas Normas para Programas de Pós-Graduação da UFRN, no Regimento Geral da UFRN e neste Regimento, competem ao Colegiado do PPCivAm:

I - exercer a supervisão didática dos cursos que lhe sejam afeto, exercendo atribuições daí decorrentes;

II - propor aos órgãos competentes, providências visando a melhoria do ensino ministrado nos cursos do Programa;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 43
---------------------------	--------	------------	---------

- III - aprovar a lista de oferta de disciplinas dos cursos do Programa e seus respectivos professores para cada período letivo;
- IV - opinar sobre as disciplinas dos currículos dos cursos do Programa, sugerir tanto a criação de outras que forem julgadas úteis ao Programa como extinção daquelas que julgar necessário; sugerir modificações, ementas, carga horária e critérios de avaliação e, encaminhar, se for o caso, aos órgãos competentes da UFRN;
- V - aprovar o credenciamento, descredenciamento, além do enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos por Resolução interna do PPCivAm e parâmetros da respectiva área de conhecimento e remeter o processo para avaliação e homologação pela Comissão de Pós-Graduação da PPG/UFRN;
- VI - aprovar os nomes dos professores e dos orientadores do Programa mediante análise de currículos e projeto de pesquisa encaminhando-os, em seguida, à aprovação pela Comissão de Pós-Graduação;
- VII - apreciar, diretamente ou através de Comissão, todo projeto de trabalho que vise à elaboração de Dissertação;
- VIII - decidir sobre o desligamento de alunos, trancamento de matrícula, transferência de alunos e solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso;
- IX - decidir sobre a admissão de alunos especiais, observando os critérios definidos em Resolução interna do PPCivAm;
- X - colaborar com a Coordenação no desempenho de suas atribuições;
- XI - nomear os docentes para compor a Comissão para o processo de seleção de candidatos ao Programa;
- XII - homologar o número de vagas a serem ofertadas para entrada de novos alunos no início de cada período letivo;
- XIII - aprovar a área e a Comissão Examinadora para concurso de docente cuja vaga seja destinada ao PPCivAm;
- XIV - opinar, para julgamento pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, sobre processos de revalidação de diplomas de Pós-Graduação expedidos no estrangeiro;
- XV - deliberar e opinar sobre qualquer assunto de interesse do Programa, submetido à sua apreciação;
- XVI - elaborar o Regimento do Programa, assim como analisar e aprovar alterações no mesmo, e encaminhá-lo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, através da Comissão Permanente de Pós-Graduação;
- XVII - analisar o aproveitamento de créditos obtidos dentro ou fora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, na forma do artigo 17 deste Regimento;
- XVIII - nomear os docentes para compor a Comissão de Bolsas, constituída além do coordenador, no mínimo de um representante do corpo docente e um representante do corpo discente e analisar e decidir acerca da distribuição de suas indicações observando os critérios definidos por Resolução interna do PPCivAm;
- XIX - aprovar nomes de examinadores que, juntamente com o orientador, constituam a Comissão Examinadora de Exame de Qualificação, de defesa de Dissertação;
- XX - aprovar os nomes do coordenador e do vice-coordenador escolhidos na forma prevista no Regimento Geral da Universidade;
- XXI - estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica, de Dissertação;
- XXII - aprovar Calendário Acadêmico do PPCivAm, elaborado pela Coordenação do PPCivAm, respeitando o Calendário Acadêmico geral da UFRN.
-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 44
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 10. A eleição, a duração de mandatos, a titulação e as formas de ocupação dos cargos de coordenador e vice-coordenador do PPCivAm devem cumprir o disposto no artigo 64 do Regimento Geral da UFRN e atender a legislação vigente da Pós graduação na UFRN. Parágrafo único. O coordenador e vice-coordenador devem fazer parte do corpo docente permanente do PPCivAm e serem professores efetivos da UFRN.

Art. 11. Além de eventuais outras atribuições previstas nas normas para Programas de Pós-Graduação da UFRN, no Regimento Geral da UFRN e neste Regimento, competem ao coordenador do PPCivAm:

I - tomar ciência dos aspectos legais, normativos e administrativos referentes à Pós-Graduação, a nível nacional e em nível da UFRN;

II - exercer, juntamente com o Colegiado do Programa, a sua direção administrativa;

III - desempenhar todas as funções necessárias ao funcionamento adequado do Programa;

IV - responsabilizar-se pelo bom andamento das atividades didáticas e administrativas do Programa;

V - Representar o PPCivAm sempre que houver necessidade;

VI - zelar pelos interesses dos cursos junto aos órgãos superiores da UFRN e, em particular, junto à PPG, empenhando-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento;

VII - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, e do Regimento do Programa, bem como as deliberações do Colegiado do PPCIVAM e dos órgãos da administração superior da UFRN;

VIII - colaborar com a Direção do CT, a PPG e o CONSEPE nos assuntos da Pós-Graduação;

IX - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

X - presidir os trabalhos da Comissão de Bolsas e de Credenciamento;

XI - submeter ao Colegiado, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, inclusive a proposta de oferta de disciplinas;

XII - marcar calendário de reuniões ordinárias do Colegiado, no início de cada período letivo;

XIII - submeter ao Colegiado os programas de adaptação, questões referentes à matrícula, re-matrícula, reopção e dispensa de disciplinas, transferência e aproveitamento de créditos, de acordo com o programa pré-constituído;

XIV - enviar, juntamente com a Secretaria do Programa, anualmente relatório das atividades do Programa, de acordo com as instruções dos órgãos competentes solicitantes;

XV - submeter ao Colegiado os nomes dos membros titulares e suplentes das Comissões Examinadoras para Exames de Qualificação, defesa de Dissertação, ouvido o orientador do aluno;

XVI - conceder cancelamento de inscrição em disciplinas e trancamento de matrícula, ouvido o orientador do aluno observados os artigos 35 e 36 deste Regimento;

XVII - adotar, em casos de urgência, medidas “ad referendum” do Colegiado, submetendo o seu ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;

XVIII - manter os alunos informados sobre os requisitos necessários para a obtenção do grau;

XIX - gerenciar todos os registros acadêmicos no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA - e da Plataforma Sucupira, relativos ao Programa.

Art. 12. São atribuições do vice-coordenador do PPCivAm, além de substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos eventuais, de acordo com o artigo 64 do Regimento Geral da UFRN, desenvolver outras atividades que venham a lhe ser confiadas de comum acordo pelo coordenador e/ou pelo Colegiado do PPCivAm.

Capítulo III

Da Secretaria

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 45
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 13. A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do PPCivAm, a quem compete:

- I - organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- II - manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo, vinculados ao PPCivAm;
- III - manter atualizados todos os registros acadêmicos no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA e da Plataforma Sucupira, relativos ao Programa;
- IV - providenciar o processo para homologação de Dissertações, bem como encaminhar exemplares impressos para setores e órgãos pertinentes;
- V - informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VI - organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa e de interesse deste;
- VII - sistematizar informações, organizar prestações de contas, elaborar relatórios e projetos;
- VIII - secretariar as reuniões do Colegiado do PPCivAm;
- IX - elaborar e enviar aos membros do Colegiado a convocação para reunião do mesmo e qualquer outro comunicado;
- X - divulgar todo material informativo de interesse ao Programa entre os membros do mesmo;
- XI - manter em dia o inventário de equipamentos e material pertencentes ao PPCivAm.

Capítulo IV

Do Regime Didático

Art. 14. O curso Mestrado do PPCivAm obedecerão ao regime didático fixado neste Regimento.

Parágrafo único. Os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento do PPCIVAM serão oferecidos sob demanda e terão seu regime didático próprio, fixado a cada oferecimento pelo Colegiado.

Art. 15. Cada atividade acadêmica do Programa terá seu valor expresso em créditos.
§1o Não são atribuídos carga horária às atividades “Defesa de Projeto de Pesquisa”, “Exame de Qualificação”, “Dissertação de Mestrado” e “Exame de Proficiência”.

§2o Não serão computados carga horária atribuídos às atividades de Seminários em Engenharia Civil e Ambiental e Estágio Docência para a integralização da carga horária exigida no artigo 16;

§3o As disciplinas de Metodologia Científica e Engenharia e Meio Ambiente serão obrigatórias às duas Áreas de Concentração (Engenharia Civil e Engenharia Ambiental) e sua carga horária contabilizarão para a integralização da carga horária do Curso de Mestrado do PPCivAm.

Art. 16. O curso de Mestrado, oferecido pelo PPCivAm, terá um mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas em componentes curriculares, compreendendo atividades de natureza teórica ou prática.

Art. 17. É permitido ao aluno solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de instituição idônea, nacional (curso autorizado pela CNE) ou estrangeira, em nível de Pós-Graduação, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do total de horas-aula obrigatórias do curso de Mestrado. O aproveitamento se dará desde que as disciplinas solicitadas sejam reconhecidas como equivalentes àquelas constantes do currículo do curso

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 46
---------------------------	--------	------------	---------

ou como enquadradas no campo específico de conhecimento, e que não tenham sido cursadas há mais de 4 (quatro) anos, salvo casos específicos definidos pelo Colegiado.

§1o Nos casos de solicitação de aproveitamento de disciplinas, o requerente deve encaminhar seu pedido ao Colegiado do PPCivAm, instruído com:

I - título da disciplina;

II - conteúdo programático desenvolvido;

III - parecer do orientador ou professor da área de concentração do candidato quanto ao aproveitamento da disciplina;

IV - número de créditos e carga horária;

V - critérios de avaliação;

VI - nota ou conceito obtido na disciplina, desde que no mínimo conceito "B" ou conceito equivalente à "B", em caso de a instituição de origem adotar outra nomenclatura;

VII - nome e qualificação do Professor que ministrou a disciplina.

§2o O aproveitamento de disciplinas, cursadas no PPCivAm, na condição de aluno especiais ou nos casos de reingresso, poderá ser integral mediante aprovação pelo Colegiado, de acordo com documentação citada no parágrafo anterior.

Art. 18. O rendimento escolar do aluno em cada disciplina será aferido segundo as Normas para Programas de Pós-Graduação da UFRN e traduzido de acordo com os seguintes conceitos:

I - A - Excelente;

II - B - Bom;

III - C - Regular;

IV - D - Insuficiente;

V - E - Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

§1o Os conceitos de "A" a "E" serão convertidos nos valores numéricos de 5 (cinco) a 1 (um), respectivamente, nos termos da legislação pertinente para cálculo do Coeficiente de Rendimento.

§2o O Coeficiente de Rendimento do aluno será calculado como a média ponderada dos conceitos obtidos pelo aluno, onde os pesos da ponderação serão os números de créditos das disciplinas, na forma definida pela legislação da UFRN.

Art. 19. Será considerado aprovado em disciplina o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a "C".

Art. 20. Nenhum candidato será admitido à defesa de Dissertação antes de obter os créditos exigidos para o respectivo grau com coeficiente de rendimento mínimo igual a 4, apresentar aprovação nas disciplinas de Metodologia Científica e de Engenharia e Meio Ambiente, e na atividade Seminários em Engenharia Civil e Ambiental, ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa conforme Resolução interna do PPCivAm (Língua Inglesa, conforme resolução vigente), ser aprovado na Defesa de Projeto de Pesquisa (conforme resolução vigente), ser aprovado no Exame de Qualificação (Conforme resolução vigente).

Parágrafo único - A dissertação de mestrado a ser defendida poderá ocorrer por meio dos modelos previstos na legislação da UFRN.

Art. 21. O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses.

§1o Em casos excepcionais, ouvidas as partes envolvidas, o Colegiado do curso poderá conceder prorrogação do prazo de no máximo 6 (seis).

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 47
---------------------------	--------	------------	---------

§2o O prazo máximo para conclusão do curso é contado a partir da matrícula inicial como aluno regular, sendo computada a elaboração e defesa de Dissertação, o tempo despendido pelo aluno com cancelamento de disciplina, e outras interrupções de iniciativa e responsabilidade do aluno.

§3o Os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento do PPCivAm terão prazos fixados a cada oferecimento pelo Colegiado.

Art. 22. O desligamento de aluno do curso, a ser homologado pelo Colegiado do PPCivAm, ocorrerá em função de pelo menos uma das seguintes situações:

I - ser reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina;

II - ser reprovado 1 (uma) vez em 2 (duas) disciplinas diferentes;

III - ter ultrapassado o prazo máximo fixado no artigo 21 deste Regimento;

IV - deixar de realizar inscrição em disciplinas em qualquer período letivo;

V- realizar trancamento de todos os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado

VI - deixar de realizar, ou não obter aprovação, na Defesa de Projeto de Pesquisa, no Exame de Qualificação ou Exame de Proficiência em Língua Inglesa nos prazos fixados neste Regimento;

VII - ser reprovado 2 (duas) vezes na Defesa do Projeto de Pesquisa ou no Exame de Qualificação; ou integralizar um total de 480 (quatrocentos e oitenta) horas ou mais sem obter um coeficiente de rendimento igual ou superior a 4,0 (quatro);

VIII - concluída a carga horária em disciplinas, conforme o artigo 16 deste Regimento, tiver obtido conceito "C" em mais de 2 (duas) disciplinas.

IX - ter insucesso definitivo na apresentação da Dissertação de Mestrado;

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa e pela Comissão de Pós-Graduação da UFRN.

Capítulo V

Da Estrutura Curricular

Art. 23. O curso de Mestrado do PPCivAm obedecerá à estrutura curricular fixada neste Regimento.

Art. 24. A programação curricular do curso de Mestrado do PPCivAm consta de componentes curriculares obrigatórios e eletivos do Quadro Comum e Atividades Obrigatórias, de acordo com os §3o e §4o deste artigo.

§1o As disciplinas/módulos Metodologia Científica e Engenharia e Meio Ambiente são obrigatórias a todos os alunos ingressantes no PPCivAm.

§2o As disciplinas/módulos vinculadas às linhas de pesquisa serão oferecidas a todos os alunos que ingressam no PPCivAm.

§3o Entende-se por disciplina/módulo do Quadro Comum qualquer conjunto de disciplinas que sejam comuns às áreas de concentração do curso.

§4o As atividades obrigatórias são listadas a seguir: Exame de Proficiência em Língua Inglesa; Seminários em Engenharia Civil e Ambiental; Defesa do Projeto de Pesquisa; Exame de Qualificação; Defesa de Dissertação. Essas atividades obrigatórias não contabilizarão créditos para integralização dos exigidos conforme o artigo 16. .

§5o O Programa de Estágio Docência na Graduação deverá obedecer às normas da legislação específica do CONSEPE e CAPES, e será obrigatório para todos os alunos contemplados com bolsa, independente da agência de fomento.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 48
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 25. A programação curricular dos cursos do PPCivAm compreende componentes curriculares próprios a cada uma das áreas de concentração definidas no artigo 3 deste Regimento.

§1o Cada grade curricular deverá ser organizada de forma a atender aos objetivos acadêmicos específicos da sua área de concentração e aprovada pelo Colegiado.

§2o As áreas de concentração podem ter mais de uma grade curricular, de forma a contemplar múltiplas linhas de formação.

Art. 26. Os componentes curriculares serão oferecidos segundo as possibilidades e competências do corpo docente.

Parágrafo único. Os componentes curriculares de Pós-Graduação poderão, a critério do Colegiado, ser ministradas por professores Doutores não pertencentes ao corpo docente da UFRN.

Art. 27. A criação, a alteração e a extinção de componentes curriculares do currículo do curso de Mestrado do PPCivAm serão discutidas pelo Colegiado do Programa e propostas às instâncias competentes da UFRN.

§1o A proposta de criação ou alteração de disciplina ou atividade deverá conter:

I - justificativa;

II - ementa e bibliografia;

III - número de horas de atividades;

IV - número de créditos;

V - indicação das áreas que poderão ser beneficiadas; e

VI – professor (es) responsável(eis).

§2o A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá demonstrar:

I - que essas medidas não implicam duplicação de meios para fins idênticos; e

II - que existem recursos humanos para ministrá-las.

Art. 28. O Calendário Acadêmico do Programa será estabelecido pelo Colegiado com uma antecedência mínima de um mês do início de cada período letivo;

Art. 29. As atividades obrigatórias mencionadas no artigo 24, §4o, não contabilizarão carga horária de disciplinas/módulos para integralização dos exigidos no artigo 16.

Parágrafo único. As atividades Defesa de Projeto de Pesquisa; Exame de Qualificação, Defesa de Dissertação, Exame de Proficiência em Língua Inglesa e Seminários em Engenharia Civil e Ambiental serão normatizadas por Resolução interna do PPCivAm.

Art. 30. Durante a fase de elaboração de Dissertação o aluno, independentemente de estar ou não inscrito em disciplinas, deverá inscrever-se na atividade Dissertação de Mestrado.

Capítulo VI

Da Seleção, da Admissão e da Matrícula

Art. 31. O ingresso no curso de Mestrado do PPCivAm far-se-á através de um processo de seleção com critérios definidos pelo Colegiado do Programa, de acordo com o estabelecido no Edital de seleção, publicado a cada novo processo.

§1o A seleção para ingresso no Programa será realizada em período definido pelo Colegiado, por uma comissão de professores, indicados pelo Colegiado e designados pelo Coordenador, descritos em portaria específica emitida pela instância competente.

§2o A inscrição será realizada on-line, através da plataforma Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UFRN, conforme definido em Edital.

§3o O número de vagas será definido pela Coordenação e homologado pelo Colegiado do PPCivAm considerando, entre outros, os seguintes elementos:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 49
---------------------------	--------	------------	---------

I - capacidade de orientação do curso, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo e não excedendo 08 (oito) alunos por orientador, incluídos os estudantes de outros Programas de Pós-Graduação, e alunos remanescentes de períodos anteriores, seguindo as normas estabelecidas pela CAPES;

II - fluxo de entrada e saída de alunos;

III - programas de pesquisa;

IV - capacidade das instalações;

V - recursos financeiros.

§4o A seleção dos candidatos que tenham seu pedido de inscrição deferido, será feita por Comissão nomeada pelo Colegiado, que seguirá as orientações definidas no parágrafo 3o deste artigo e pelo Edital de seleção do PPCivAm.

§5o Os resultados do processo seletivo deverão ser homologados pelo Colegiado do PPCivAm.

Art. 32. Dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico do PPCivAm, o aluno selecionado deverá requerer sua matrícula como aluno regular do Programa.

Art. 33. O aluno regular matriculado no PPCivAm submeter-se-á ao processo periódico de inscrição em disciplina, de conformidade com a disponibilidade de ofertas.

§1o Cumpridos o número horas-aula obrigatórias e aprovação do Exame de Proficiência em Língua Inglesa, o aluno submeter-se-á à inscrição Defesa de Projeto de Pesquisa;

§2o Tendo sido aprovado na Defesa de Projeto de Pesquisa, o aluno estará apto para submeter-se-á à inscrição no Exame de Qualificação;

§3o Tendo sido aprovado na Defesa de Projeto de Pesquisa e no Exame de Qualificação, o aluno submeter-se-á à inscrição para Dissertação de Mestrado, renovando-a a cada período de inscrição em disciplinas.

§4o A inscrição na Dissertação de Mestrado será efetuada mediante preenchimento de um requerimento eletrônico via SIGAA devendo passar pelo deferimento do coordenador do curso e pelo professor orientador.

Art. 34. Aos graduados não inscritos em cursos regulares da UFRN, aos alunos regularmente matriculados em cursos de Pós-Graduação da UFRN ou em instituições congêneres, é facultado à inscrição em disciplinas isoladas do Programa, como aluno especial, desde que atendidos os critérios estabelecidos em Resolução interna do PPCivAm.

§1o Ao aluno especial é permitido inscrever-se em um máximo de 2 (dois) disciplinas a cada período letivo, limitado a um máximo de 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não.

§2o Não é permitido ao aluno especial a inscrição na disciplina de Metodologia Científica e nas atividades de Exame de Proficiência, Seminários em Engenharia Civil, Dissertação de Mestrado e Exame de Qualificação.

§3o O aluno especial poderá passar à condição de aluno regular mediante candidatura e êxito em novo processo seletivo. O Colegiado poderá estabelecer critérios de passagem de aluno especiais à condição de aluno regular, condicionando às disciplinas cursadas como aluno especiais e ao seu desempenho nessas disciplinas.

§4o A passagem à condição de aluno regular não implicará, necessariamente, no aproveitamento dos estudos porventura já realizados como aluno específicos, devendo este aproveitamento ser analisado pelo Colegiado do Programa conforme artigo 17 deste Regimento.

§5o A inscrição de aluno especiais no PPCivAm é regulamentada por Resolução interna do PPCivAm.

§6o A obtenção de carga horária em componentes curriculares, na qualidade de aluno especial, não leva à obtenção de certificado de estudos e não assegurando direito à obtenção de nenhum diploma de Pós-Graduação stricto sensu ou lato sensu.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 50
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 35. Será permitido ao aluno o cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas/módulo, desde que solicitado no período de rematrícula e antes do início efetivo da disciplina/módulo.

§1o Para o cancelamento de inscrição exige-se a concordância por escrito do professor orientador e/ou do professor responsável pela disciplina/módulo.

§2o Só será permitido o cancelamento de inscrição de, no máximo 2 (duas) disciplinas/Módulo por período, não sendo permitido mais de um cancelamento de inscrição, em uma mesma disciplina.

§3o O cancelamento de inscrição em disciplinas não altera os prazos estabelecidos neste Regimento.

Art. 36. O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula de um ou mais componentes curriculares no Programa quando houver motivo justo devidamente comprovado.

§1o O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula de um ou mais componentes curriculares desde que ainda não tenha transcorrido 50% da carga horária total prevista para o respectivo componente e com a concordância do seu orientador.

§2o No caso de trancamento de matrícula em todos os componentes curriculares, e este ser realizado antes da obtenção de qualquer carga horária, o aluno será desligado do programa e será facultado ao aluno desligado a solicitação para rematrícula no período seguinte, utilizando o resultado de aprovação do edital ao qual logrou êxito, a ser avaliado pelo Colegiado.

§3o É permitido ao aluno requerer mais de uma vez o trancamento de matrícula componentes curriculares, desde que não ultrapasse o número máximo de 4 (quatro) componentes curriculares. O aluno que trancar mais de 4 componentes curriculares será desligado do Programa.

§4o O trancamento de matrícula em componentes curriculares não suspende a contagem do prazo máximo de duração do curso.

§5o O aluno bolsista que trancar matrícula em componentes curriculares terá sua bolsa de estudos cancelada/suspensa.

§6o O trancamento de todos os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado será considerado desligamento do Programa.

Art. 37. Será considerado desistente o aluno que deixar de renovar sua matrícula.

Art. 38. O aluno poderá matricular-se em disciplina/módulo de Pós-Graduação não integrante do currículo de seu curso, considerada disciplina/módulo eletiva, com a anuência de seu orientador, limitado o máximo de 50% (cinquenta por cento) do total de horas-aula obrigatórias do curso de Mestrado, para efeito de contabilização dos créditos especificados no artigo 16.

Capítulo VII

Da Orientação do Aluno

Art. 39. Cabe ao professor orientador de Programa orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e na escolha dos componentes curriculares a serem cursadas, assisti-lo em sua formação acadêmica, bem como nas demais atividades do curso.

Parágrafo único. A orientação ao aluno será efetivada por um professor orientador de Programa e por um professor orientador de Dissertação, vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental.

Art. 40. Cabe ao professor orientador de Dissertação:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 51
---------------------------	--------	------------	---------

- I - propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos ou estágios paralelos;
- II - dar assistência ao aluno na elaboração e na execução do seu projeto de Dissertação;
- III - presidir todas as Comissões Examinadoras a que o aluno seja submetido;
- IV – indicar, caso julgue conveniente, de comum acordo com o aluno, um co-orientador para assistir o aluno na elaboração da Dissertação, pertencente ou não ao quadro docente da UFRN.

Art. 41. A orientação ao aluno constituir-se-á no acompanhamento sistemático à evolução acadêmica do mesmo, de acordo com sua área de interesse.

§1o O aluno de Mestrado terá, a partir de sua matrícula, a supervisão e orientação do coordenador do Programa que será seu orientador de Programa. Quando necessário, o coordenador do Programa poderá indicar um professor do PPCivAm, para exercer a orientação de Programa do aluno.

§2o Ao ingressar no Programa, o aluno de Mestrado terá imediatamente definido o professor orientador de Dissertação, devendo haver homologação do Colegiado.

§3o O professor orientador de Dissertação poderá indicar como co-orientador, mediante justificativa e aprovação pelo Colegiado, conforme regras estabelecidas em resolução interna do PPCivAm, um outro professor, vinculado ou não ao PPCivAm, pertencentes aos quadros da UFRN ou à outra instituição.

§4o O professor orientador poderá ser substituído, caso haja interesse do mesmo ou do aluno, devendo haver homologação pelo Colegiado do PPCivAm, não sendo permitida a alteração da área de concentração e da linha de pesquisa do aluno.

§5º Em caso de descredenciamento do professor-orientador, este poderá manter a orientação dos alunos sob sua responsabilidade até a conclusão e defesa do trabalho.

§6o Cada professor permanente do Programa poderá ter, sob sua responsabilidade, a orientação de, no máximo, 8 (oito) alunos, incluindo os estudantes de outros Programas de Pós-Graduação, e alunos remanescentes de períodos anteriores, seguindo as normas estabelecidas pela CAPES e obedecendo as regras para concessão de orientação estabelecidas em Resolução interna do PPCivAm.

§7o O professor colaborador do Programa poderá ter, sob sua orientação, no máximo, 1 (um) aluno por ingresso anual e não excedendo 2 (dois) alunos no total, no PPCivAm.

Capítulo VIII

Da Defesa de Projeto de Pesquisa

Art. 42. Todo aluno regular do curso de Mestrado do PPCivAm, após o término das disciplinas, deverá se submeter à Defesa de um Projeto de Pesquisa. A atividade ocorrerá sistematicamente até 13º (décimo terceiro) mês do curso contado a partir da matrícula como aluno regular, onde serão verificados se os requisitos formais para a conclusão da etapa de Projeto de Pesquisa foram satisfeitos (Integralização dos Créditos Obrigatórios; Aprovação nos componentes curriculares (disciplina/módulos) Obrigatórias; Aprovação em Exame de Proficiência em Língua Inglesa);

Art. 43. Somente após ter sido aprovado na Atividade de Seminários em Engenharia Civil e Ambiental, no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, nas disciplinas de Metodologia Científica e Engenharia e Meio Ambiente e Integralizado os Créditos Exigidos, o aluno, com autorização do Professor Orientador de Dissertação e da homologação do PPCivAm, estará apto a apresentar o Projeto de Pesquisa.

Art. 44. A Defesa do Projeto de Pesquisa se processará publicamente, consistindo na apresentação, discussão e arguição do trabalho, perante uma Comissão Examinadora.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 52
---------------------------	--------	------------	---------

§1º A apresentação, escrita e oral, da Defesa do Projeto de Pesquisa e os critérios para a definição da Comissão Examinadora dar-se-á em conformidade com normatização por Resolução interna do PPCivAm.

§2º Para aferição dos resultados obtidos no Projeto de Pesquisa, serão adotados os critérios de aprovação e reprovação.

§3º No caso de reprovação no Projeto de Pesquisa será permitida ao aluno uma nova apresentação. Para tanto o aluno deverá submeter o novo Projeto de Pesquisa à Comissão Examinadora em um prazo máximo de 30 (trinta) dias e defende-lo em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega do texto à Comissão Examinadora. Nesse caso indica-se que a Comissão Examinadora seja, preferencialmente, a mesma da primeira oportunidade.

Capítulo IX

Do Exame de Qualificação

Art. 45. Todo aluno regular do curso de Mestrado do Programa deverá se submeter a um Exame de Qualificação.

Art. 46. Para realizar o exame de qualificação o aluno deverá obrigatoriamente ter cumprido as seguintes etapas:

- a) ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- b) ter sido aprovado na Atividade de Seminários em Engenharia Civil e Ambiental;
- c) ter sido aprovado na disciplina de Metodologia Científica;
- d) ter sido aprovado na disciplina de Engenharia e Meio Ambiente;
- d) ter integralizados 360 horas de carga horária em disciplinas, com índice de rendimento igual ou superior ao conceito 4,0;
- e) ter seu Projeto de Pesquisa aprovado por uma Comissão Examinadora.

Art. 47. A atividade deverá ser cumprida obrigatoriamente até o 22º (vigésimo segundo) mês do curso contado a partir da data de admissão do aluno regular.

Art. 48. O Exame de Qualificação se processará publicamente, consistindo na apresentação e discussão do trabalho, perante uma Comissão Examinadora.

§1º A apresentação, escrita e oral, da Defesa do Projeto de Pesquisa e os critérios para a definição da Comissão Examinadora dar-se-á em conformidade com normatização por Resolução interna do PPCivAm.

§2º A Comissão Examinadora dos Exames de Qualificação, indicada pelo professor orientador, aprovada pelo Colegiado do curso, de comum acordo com o aluno, será composta por, no mínimo, 3 (três) Doutores, sendo seu membro nato e presidente o professor orientador.

§3º Para aferição dos resultados obtidos no Exame de Qualificação, serão adotados os critérios de aprovação e reprovação.

§4º No caso de reprovação no Exame de Qualificação será permitida ao aluno uma nova defesa em um prazo máximo de 30 (trinta) dias e defende-lo em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega do texto à Comissão Examinadora. Nesse caso indica-se que a Comissão Examinadora seja, preferencialmente, a mesma da primeira oportunidade.

§5º Somente após ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, integralizado os créditos exigidos e ter sido aprovado na etapa do Projeto de Pesquisa, o aluno, com autorização do Professor Orientador de Dissertação e da homologação do PPCivAm, estará apto a apresentar o Exame de Qualificação.

§6º Após a aprovação no Exame de Qualificação e das etapas que o precede, o aluno estará apto para a defesa de sua Dissertação de Mestrado. O não cumprimento do prazo estabelecido no art. 21 desse regimento poderá acarretar o desligamento do aluno do Programa.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 53
---------------------------	--------	------------	---------

Parágrafo único. Não será exigido Exame de Qualificação para alunos de cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento.

Capítulo X

Da Defesa da Dissertação

Art. 49. A Dissertação de Mestrado constitui-se em instrumento essencial onde o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de ideias e de utilização de uma metodologia científica adequada.

Art. 50. A Defesa de Dissertação de Mestrado somente poderá ser solicitada pelo aluno regular do curso de mestrado, atendidas as seguintes exigências:

I - contabilizar em componentes curriculares de pós-graduação a carga horária mínima exigida pelo regimento do programa no artigo 16, com coeficiente de rendimento mínimo 4,0 (quatro);
II – ter sido aprovado no Exame de Qualificação, na forma e nos prazos definidos por este Regimento;

III- concordância formal do Professor Orientador de dissertação, por meio de formulário padrão devidamente preenchido;

IV- estar matriculado na atividade Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único. Para efeito das exigências previstas para a obtenção do grau de Mestre, a carga horária obtidos em qualquer componente curricular só terão validade durante o prazo máximo para a conclusão do curso, conforme o disposto no artigo 21.

Art. 51. A apresentação, escrita e oral, da defesa de Dissertação deverá seguir resolução interna específica do PPCivAm.

Art. 52. O aluno, devidamente autorizado pelo seu Professor Orientador de Dissertação, deverá solicitar à Secretaria Integrada dos Programas de Pós-graduação do CT (Centro de Tecnologia), o agendamento da defesa.

§1o A Dissertação juntamente com o requerimento de solicitação de providências para a realização da defesa deverão ser entregues à Secretaria com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de defesa.

§2º A Dissertação deverá ser apresentada na forma impressa ou digital, de acordo com as normas estabelecidas pelo PPCivAm.

Art. 53. A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado, indicada pelo Professor Orientador, de comum acordo com o aluno, será composta por, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo seu membro nato e presidente o Professor Orientador e, pelos menos, de um examinador externo aos quadros da UFRN.

§1º Quando houver a participação de um Co-orientador, a Comissão Examinadora será composta, pelo menos, por 4 (quatro) membros.

§2º A Comissão deverá conter 1 (um) suplente.

§3o A Comissão será composta apenas por Doutores.

§4º É facultada a participação de membros da banca de exames de qualificação e defesas de trabalho de conclusão através de videoconferência, desde que devidamente registrado em ata.

Art. 54. A Defesa de Dissertação de Mestrado, que consiste na apresentação e arguição do trabalho perante a Comissão Examinadora, se processará publicamente. O aluno poderá ser APROVADO ou REPROVADO.

Parágrafo único. No caso do conceito APROVADO, o aluno deverá ter a obrigatoriedade de realizar as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora, exigências a serem registradas em ata do PPCivAm, e terá um prazo máximo de noventa (90) dias para realizar as correções.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 54
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 55. O aluno que tiver aprovado sua Dissertação terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de defesa, para encaminhar seu pedido de homologação, apresentando os documentos exigidos no artigo 56 deste regimento.

Capítulo XI

Homologação de Diplomas e outros Documentos

Art. 56. Para efeito de homologação de diploma pela Pró-reitoria de Pós-graduação da UFRN

§ 1º - Para emissão do diploma, o aluno deverá solicitar no prazo máximo de 03 (três) meses, após a defesa do trabalho de conclusão, a certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFRN e o termo de autorização para publicação de teses e dissertações na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações – BDTD assinada eletronicamente.

§ 2º- O processo de homologação do trabalho de conclusão será encaminhado pela coordenação do programa após seguir as seguintes etapas através do sistema acadêmico eletrônico SIGAA:

- I – submissão em formato pdf da dissertação;
- II- aprovação do orientador da versão final submetida;
- III- recebimento e validação da coordenação após aprovação do orientador;
- IV- aprovação da dissertação com ficha catalográfica;
- V- assinatura do termo de autorização de publicação da dissertação;
- VI- inserção da cópia do comprovante da submissão do artigo fruto da dissertação, em revista científica registrada no Qualis CAPES, tendo aderência na área de Engenharias I, requisito exigido em resolução específica do PPCivAm.
- VII- inserção de documentos RG (não sendo aceitas carteiras de habilitação CNH) e declaração de docência assistida (obrigatório para os discentes bolsistas);

Art. 57. Os diplomas, certificados e declarações correspondentes aos estudos realizados no PPCivAm serão emitidos pelos órgãos competentes da UFRN.

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPCivAm.

Capítulo XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 59. As cotas de bolsas atribuídas ao PPCivAm serão concedidas apenas a estudantes dedicados em tempo integral às atividades no PPCivAm.

Parágrafo único. A concessão de bolsas e acompanhamento do desempenho acadêmico serão implementados pela Comissão de Bolsas segundo Resolução interna do curso, sendo homologadas pelo Colegiado do PPCivAm.

Art. 60. Os casos não previstos neste Regimento serão analisados pelo Colegiado do curso e, eventualmente, encaminhados a CPG - Comissão de Pós-Graduação da UFRN, se for o caso.

Art. 61. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor – GR

Portaria Nº 1449 / 2020 - R, de 24 de novembro de 2020.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 55
---------------------------	--------	------------	---------

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, combinado com o artigo 48, parágrafos 1º e 2º, do mesmo Estatuto;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Lei n.º 12.677/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26.06.12, e considerando, ainda, o que consta do processo n.º 23077.082087/2020-99 ,

RESOLVE

Designar AVELINO MANUEL DA SILVA DIAS, matrícula nº 0434906, Professor Titular, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, do Centro de Tecnologia - CT, para um mandato de 02 (dois) anos.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 1451 / 2020 - R, de 24 de novembro de 2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, combinado com o artigo 48, parágrafos 1º e 2º, do mesmo Estatuto;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Lei n.º 12.677/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26.06.12, e considerando, ainda, o que consta do processo n.º 23077.085586/2020-38 ,

RESOLVE

Designar NANCY SANCHEZ TARRAGO, matrícula nº 3061498, Professor Adjunto, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Vice-Coordenador do Curso de Graduação em Biblioteconomia, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA), para um mandato de 02 (dois) anos.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 1452 / 2020 - R, de 24 de novembro de 2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, e considerando, ainda, o que consta do processo n.º 23077.087415/2020-43,

RESOLVE

Designar LUCIANA FERNANDES DE MEDEIROS, matrícula nº 2971602, Professor Adjunto, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Diretor Acadêmico Adjunto da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi (FACISA).

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 56
---------------------------	--------	------------	---------

Portaria Nº 1453 / 2020 - R, de 24 de novembro de 2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, e considerando, ainda, o que consta do processo n.º 23077.088781/2020-10,

RESOLVE

Designar VIVIANE FERREIRA GOMES, matrícula nº 3151735, Tecnólogo-Formação, do Quadro de Pessoal da Universidade, para responder pelo cargo de Ouvidor, CD-04, da Ouvidoria da UFRN, nos períodos de 21 de novembro a 02 de dezembro de 2020 e de 03 a 31 de dezembro de 2020, por motivo de férias do titular.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 1458 / 2020 - R, de 25 de novembro de 2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN;

CONSIDERANDO que o parecer do ex - DASP no processo n.º 8.702/64 D.O.U. de 06 de janeiro de 1965, reza: "que o pagamento de vantagens só poderá ser feito com fundamento em dispositivo legal e, assim, não estando a espécie prevista em lei, não há como se admitir o (a) interessado (a) direito à gratificação", e considerando, ainda, o que consta do processo n.º 23077.090492/2020-81,

RESOLVE

Designar TIAGO XAVIER DA SILVEIRA MARTINS, matrícula nº 3011654, Produtor Cultural, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Coordenador de Comunicação e Promoção de Eventos da Escola de Música (EMUFRN). Esclarecer à Direção de Administração de Pessoal desta Universidade que o servidor mencionado no item 1 fará jus somente à remuneração e vantagens que atualmente percebe na condição de Produtor Cultural, nenhum outro benefício pecuniário podendo ser-lhe deferido pelo exercício dos encargos que são atribuídos com esta portaria.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 1460 / 2020 - R, de 25 de novembro de 2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, combinado com o artigo 48, parágrafos 1º e 2º, do mesmo Estatuto;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Lei n.º 12.677/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26.06.12, e considerando, ainda, o que consta do processo n.º 23077.090675/2020-04,

RESOLVE

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 57
---------------------------	--------	------------	---------

Reconduzir LUCIANA CONCEICAO DE LIMA, matrícula nº 2081758, Professor Adjunto, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Demografia, do Centro de Ciências Exatas e da Terra (CCET), para um mandato de 02 (dois) anos, a partir de 26/11/2020.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 1465 / 2020 - R, de 25 de novembro de 2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, combinado com o art. 61, §11, do Regimento Geral da UFRN, e considerando, ainda, o que consta do processo nº 23077.091108/2020-67 ,

RESOLVE

Designar ANA TANIA LOPES SAMPAIO, matrícula n.º 6468813, Professor Associado, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, Pro-tempore, do Curso de Saúde Coletiva, do Centro de Ciências da Saúde (CCS), a contar do dia 16 de novembro de 2020, devendo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, ser providenciada a escolha e a designação dos novos Coordenador e Vice-Coordenador.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 1467 / 2020 - R, de 25 de novembro de 2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, combinado com o artigo 48, parágrafos 1º e 2º, do mesmo Estatuto;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Lei n.º 12.677/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26.06.12, e considerando, ainda, o que consta do processo n.º 23077.091517/2020-63,

RESOLVE

Designar ANA HELONEIDA DE ARAUJO MORAIS, matrícula nº 2578619, Professor Associado, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Nutrição, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, para um mandato de 02 (dois) anos.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 1469 / 2020 - R, de 25 de novembro de 2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, combinado com o art.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 58
---------------------------	--------	------------	---------

61, §11, do Regimento Geral da UFRN, e considerando, ainda, o que consta do processo nº 23077.092018/2020-93,

RESOLVE

Designar FRANCISCO WELLINGTON DUARTE, matrícula n.º 1161659, Professor Associado, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, Pro-tempore, do curso de Ciências Econômicas, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA), devendo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, ser providenciada a escolha e a designação dos novos Coordenador e Vice-Coordenador.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 1475 / 2020 - R, de 26 de novembro de 2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23 do Estatuto da UFRN e o artigo 39 do Regimento Geral, e de acordo com o OFÍCIO Nº 187/2020 - PAD/SIND,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo nominados para constituírem a Banca Especial de Heteroidentificação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com a finalidade de realizar procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de candidatos pretos e pardos, para fins de preenchimento das vagas reservadas no Sistema de Seleção Unificada (SiSU) 2020.1.

AGNALDO SOUZA CRUZ, Assistente em Administração, matrícula n.º 1668778.

ANGELA LOBO COSTA, Psicóloga, matrícula n.º 1154585.

ARETHE MARIA SILVA DE ARAUJO ASSUNCAO, Assistente Social, matrícula n.º 2151005.

KARLA CRISTINA TAVARES COSTA, Técnica em Eletrotécnica, matrícula n.º 1466559.

MARCIONEIDE QUEIROZ DO REGO, Secretária Executiva, matrícula n.º 46588.

RENATO LIMA DOS SANTOS, Membro Externo.

RODRIGO SOARES DOS SANTOS, Assistente de Direção e Produção, matrícula n.º 1974856.

Art. 2º A competência da banca designada pelo art. 1º fica vinculada aos Processos Administrativos Disciplinares de Discente de n.º: 23077.086279/2020-74, 23077.086669/2020-44, 23077.086675/2020-00.

Art. 3º Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Agência de Inovação - AGIR
Edital De Pré-Incubação E Incubação Nº 04/2020 – Incubadora De Empresas Impacta

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 59
---------------------------	--------	------------	---------

A Incubadora de Processos Acadêmicos, Científicos, Tecnológicos e Aplicados (*InPACTA*) vinculada à Escola de Ciências e Tecnologia (ECT) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), torna pública a abertura de processo seletivo para acesso ao seu sistema de incubação.

1. DA APRESENTAÇÃO

A *InPACTA* – com sede na rua Monte Sinai, 1853, Capim Macio, Natal RN, CEP:59078-360. Brasil. É uma incubadora de empresas que tem por objetivo estimular, apoiar e fomentar a criação de empresas, a transferência de tecnologia e a transformação de ideias e resultados de pesquisas em negócios, de forma interdisciplinar nas áreas afins da Escola de Ciências e Tecnologia (ECT).

2. DAS ETAPAS DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO

2.1 pré-incubação: etapa do sistema de incubação na qual a incubadora apoia empreendedores, pelo prazo de até 12 meses, prorrogáveis por até 6 meses, segundo decisão do Conselho Deliberativo e em consonância com o Regimento da *InPACTA*. 2.2 incubação: etapa do sistema de incubação na qual a incubadora apoia empresas formalizadas, pelo prazo de até 24 meses, prorrogáveis por até 12 meses, segundo decisão do Conselho Deliberativo e em consonância com o Regimento da *InPACTA*.

3. DAS MODALIDADES DE INCUBAÇÃO

3.1 empresas residentes: são empresas que se utilizam da infraestrutura física da incubadora, dispondo de espaço para uso individual ou compartilhado.
3.2. empresas incubadas não residentes: as empresas não residentes são empresas que se localizam fora da infraestrutura física da incubadora, dispondo de espaço para uso compartilhado na UFRN.

4. DOS OBJETIVOS

O presente edital tem por objetivo a abertura de vagas e a regulamentação do processo de inscrição, seleção e admissão ao sistema de incubação e pré-incubação.

5. DAS VAGAS

Serão ofertadas através deste edital, vagas para empresas residentes e não residentes nas etapas de pré-incubação e incubação conforme modalidades descritas no item 3.

Parágrafo único: O edital não possui número de vagas predefinidas para empresas residentes e não residentes, restringindo-se à capacidade física e administrativa da incubadora.

6. DO PÚBLICO-ALVO

6.1 São empresas e empreendedores (pessoa física), individualmente ou em grupo, que tenham ideias de produtos ou processos inovadores de forma interdisciplinar nas áreas afins da Escola de Ciências e Tecnologia (ECT), que necessitem de apoio para desenvolvê-las e transformá-las em negócio.

7. DOS SERVIÇOS OFERECIDOS E DA INFRAESTRUTURA DISPONIBILIZADA

7.1 A *InPACTA* oferece, dentre outros, os seguintes serviços:

7.1.1 Orientação tecnológica sobre o desenvolvimento de produtos e processos;

7.1.2 Orientação sobre propriedade intelectual;

7.1.3 Orientação empresarial através de consultorias e assessorias especializadas;

7.1.4 Capacitação para os empreendedores;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 60
---------------------------	--------	------------	---------

7.1.5 Divulgação dos empreendimentos nas diversas mídias utilizadas pela incubadora.

7.2 A *InPACTA* disponibiliza a seguinte infraestrutura:

7.2.1 Sala de reunião e espaços para uso compartilhado pela incubadora, seus parceiros e os participantes de seu sistema de incubação;

7.2.2 Salas de uso compartilhado pelas empresas selecionadas para a pré-incubação e incubação, com instalações básicas padronizadas de energia elétrica e de comunicação de dados.

7.2.3 Possibilidade de utilização dos laboratórios da UFRN, incluindo equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, para uso compartilhado pelos participantes do sistema de incubação, conforme termo de uso a ser celebrado entre as partes interessadas e em concordância com a resolução nº 200/2015-CONSEPE, de 01 de dezembro de 2015.

7.3 A utilização da infraestrutura física e tecnológica da *InPACTA* obedecerá prioridades, critérios e requisitos estabelecidos pela Gerência Executiva da incubadora, observadas as disponibilidades e assegurando igualdade de oportunidades, sem prejuízo de suas atividades.

7.4 Em função das questões relacionadas à pandemia ocasionada pelo COVID – 19, atividades presenciais estarão sujeitas às resoluções e normativas da UFRN vigentes sobre a situação.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1 As inscrições das propostas deverão ser realizadas através do formulário *online* https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSebSY2YYWUZox0E1ucQGAhw6B5Ww_cDGN-V-Bk6_0QD_sYS03SQ/viewform?usp=sf_link. Após o preenchimento do formulário, os candidatos receberão pelo e-mail informado nos documentos de inscrição, a guia de GRU para pagamento da taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), não reembolsáveis, ficando a confirmação da inscrição condicionada à comprovação do pagamento.

Parágrafo único: o comprovante de pagamento do boleto bancário deverá ser enviado ao e-mail da *InPACTA* <inpactaect@bct.ect.ufrn.br>, em até 3 (três) dias úteis após a data de inscrição da proposta.

8.2 As propostas inscritas no processo de seleção deverão ter como objetivo o desenvolvimento de produtos ou processos inovadores de forma interdisciplinar nas áreas afins da Escola de Ciências e Tecnologia (ECT), podendo abranger mais de uma das referidas áreas.

8.3 Durante o processo de inscrição para as etapas de pré-incubação e incubação deverão ser anexados eletronicamente no formulário indicado no item 8.1 os seguintes documentos:

- Curriculum Vitae* atualizado na plataforma *Lattes* de todos os envolvidos na proposta;
- Apresentação da ideia de negócio elaborada com fonte tipo Arial tamanho 11, em PDF podendo incluir figuras, com limite máximo de 10 páginas, conforme os itens presentes no Anexo A.

No caso de Pessoa Jurídica apenas para etapa de incubação são necessários os seguintes documentos:

- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Certidão negativa de débitos da Receita Federal e INSS;
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- Certidões negativas quanto aos débitos para com a fazenda estadual e municipal;

8.4 Os empreendedores responsáveis pelas propostas inscritas se responsabilizam por todas as informações nelas contidas, permitindo que a *InPACTA*, a qualquer tempo, possa confirmar sua veracidade.

8.4.1 Em caso de confirmada a inverdade de alguma informação apresentada, a *InPACTA* poderá desclassificar a proposta ou excluir o empreendimento do seu sistema de incubação.

8.5 É vedada a participação de um mesmo responsável em mais de uma proposta.

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1 Será conduzido por uma comissão instituída pela gerência executiva da incubadora especialmente para este fim. As etapas do processo de seleção serão: avaliação inicial (etapa

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 61
---------------------------	--------	------------	---------

1), avaliação da proposta por vídeo (etapa 2).

9.2 Avaliação inicial (etapa 1): as propostas inscritas serão analisadas quanto ao atendimento aos requisitos estabelecidos no Quadro 01, aos quais serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), conforme peso (média ponderada) para cada eixo de negócio.

Quadro 01 - Critérios da avaliação inicial (etapa 1)

Pré-incubação e Incubação			
Eixos do negócio	Critérios	Nota	Peso
Empreendedor	Formação acadêmica relacionadas à ideia de produto ou processo.	0 a 10	3
	Interdisciplinaridade e complementaridade na formação acadêmica e experiência profissional dos responsáveis pela proposta.	0 a 10	
	Disponibilidade para dedicação à empresa.	0 a 10	
	Experiência profissional dos responsáveis em áreas relacionadas à ideia de produto ou processo	0 a 10	
	Perfil empreendedor	0 a 10	
Tecnologia	Potencial de inovação em Engenharia, Arquitetura ou Ciências Exatas e da Terra	0 a 10	3
	Potencial de transformação da ideia em negócio	0 a 10	
	Sustentabilidade e impacto social	0 a 10	
Capital	Clareza na definição da estrutura de custos e fontes de receitas	0 a 10	1
	Potencial econômico e financeiro da ideia apresentada	0 a 10	
Mercado	Identificação de clientes, fornecedores, parceiros e concorrentes	0 a 10	2
	Clareza na definição do problema	0 a 10	
Gestão	Clareza na proposta de estrutura organizacional do negócio	0 a 10	1

9.2.1 Serão aprovadas na avaliação inicial as propostas que atendam aos requisitos estabelecidos no Quadro 01 e obtenham média aritmética simples, calculada a partir das notas atribuídas individualmente, por cada membro da comissão de avaliação, igual ou superior a 6,0 (seis).

9.2.2 O resultado da avaliação inicial será divulgado no website <www.ect.ufrn.br>.

9.2.3 Caso a empresa não atenda aos critérios estabelecidos no item 8, estará automaticamente desclassificada do processo seletivo.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 62
---------------------------	--------	------------	---------

9.3 Avaliação da proposta por vídeo (etapa 2): os responsáveis pelas propostas aprovadas na avaliação inicial (etapa 1) terão seus vídeos analisados e avaliados. Somente o link deve ser enviado através do formulário de inscrição. O vídeo deve ter no máximo 5 minutos de duração, deve estar disponível para visualização pelo *YouTube* e deve conter os itens que constam no edital no Quadro 2.

Parágrafo único: Fica a critério dos proponentes apresentarem no vídeo da etapa 2, pesquisas, protótipos, planilhas, gráficos, apresentações e informações adicionais não apresentadas na proposta original para um melhor entendimento do empreendimento por parte da comissão de seleção.

9.3.1 Os critérios de avaliação da etapa 2 são estabelecidos no Quadro 02, conforme peso (média ponderada) para cada critério de avaliação.

Quadro 02 - Critérios da avaliação do vídeo (etapa 2)

Critério	Nota	Peso
Objetividade na descrição do problema atual de mercado	0 a 10	1,0
Clareza na descrição dos objetivos da proposta	0 a 10	2,5
Plano de ação para resolução do problema	0 a 10	1,0
Esclarecimentos sobre a solução apresentada e questões de mercado (concorrência, aceitação, previsão de lucros, inserção do produto)	0 a 10	1,0
Coerência e sequenciamento lógico, levando em consideração a proposta	0 a 10	2,5
Tempo de apresentação	0 a 10	0,5
Uso formal de linguagem técnica apropriada	0 a 10	1,0
Utilização de recursos adotados para exposição da ideia	0 a 10	0,5

9.3.2 A avaliação ocorrerá no período estabelecido pelo cronograma (Quadro 3), conforme orientações a serem divulgadas no *website* <www.ect.ufrn.br>. Na etapa 2 serão aprovadas as propostas que atendam aos requisitos estabelecidos no Quadro 02 e a nota final desta etapa será obtida através do cálculo da média aritmética simples, calculada a partir das notas atribuídas individualmente, por cada membro da comissão de avaliação.

9.3.3 Os empreendedores que não participarem dessa etapa serão automaticamente desclassificados.

9.4 Avaliação final: será realizada conforme os critérios descritos a seguir.

9.4.1 A nota da avaliação final das propostas terá um valor máximo de 10 (dez), calculado a partir da média aritmética entre as duas etapas de avaliação descritas nos itens 9.2 e 9.3.

9.4.2 Serão aprovadas as propostas que alcançarem nota igual ou superior a 6,0 (seis) e serão classificadas por ordem decrescente dos resultados obtidos.

9.4.3 O resultado da avaliação final será divulgado no *website* <www.ect.ufrn.br>.

10. DA ADMISSÃO E DAS VAGAS REMANESCENTES

10.1 As propostas aprovadas no processo de seleção serão admitidas em quantidade definida pela equipe de gestão da incubadora, de acordo com a capacidade física da incubadora.

10.2 A admissão será formalizada através da assinatura do Contrato de Participação no Sistema de Incubação para as empresas incubadas (Anexo B), a ser firmado entre a incubadora e os empreendedores responsáveis por cada uma das propostas selecionadas, no

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 63
---------------------------	--------	------------	---------

qual estarão estabelecidos direitos e deveres das partes.

10.3 Vagas remanescentes serão geradas caso alguma empresa deixe de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

10.3.1 As vagas remanescentes serão preenchidas pelas propostas aprovadas de acordo com o item 9.3.3 deste Edital, obedecendo a ordem de classificação. Os empreendedores terão o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da convocação, para assinatura doterm.

10.3.2 As propostas aprovadas e não classificadas dentro do número de vagas disponíveis terão validade de um (01) ano a partir da data de divulgação oficial dos resultados.

10.4 Ao serem admitidos, os empreendedores deverão observar e respeitar todos os artigos e cláusulas dos instrumentos jurídicos que regem o sistema de incubação da *InPACTA* disponíveis no *website* <www.inpacta.ect.ufrn.br>.

10.5 Vagas remanescentes poderão ser preenchidas, a critério da Gerência Executiva da *InPACTA*, por empresas de pré-incubação ou incubação, independentemente do tipo de vacância existente.

11. DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE INCUBAÇÃO

11.1 Os empreendedores responsáveis por cada proposta admitida pagarão mensalmente uma taxa referente à participação no sistema de incubação que será estabelecida nos respectivos contratos, cujo valor inicial previsto na data de publicação deste Edital será de R\$ 100,00 (cem reais) para empreendimentos em pré-incubação; R\$ 150 (cento e cinquenta reais) para empreendimentos em incubação NÃO-RESIDENTES e R\$ 300 (trezentos reais) para empreendimentos em incubação RESIDENTES.

11.2 Fica estabelecido que a database de reajustes seja a contar da apresentação da proposta ou orçamento da empresa pré-incubada, adotando-se o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, acumulado no período compreendido entre 12 meses (1 ano).

12. DOS PRAZOS

12.1 O cronograma de inscrições para o Edital de pré-incubação e incubação 04/2020 ocorrerá no período de 20/01/2021 a 12/02/2021. No período em que estiver aberto o edital, os empreendedores podem procurar a incubadora para que obtenham maiores informações sobre o atendimento dos requisitos para a submissão da proposta de negócio à *InPACTA*.

12.2 As inscrições são condicionadas à disponibilidade de vagas, conforme divulgação no *website* da *InPACTA* <www.inpacta.ect.ufrn.br>.

12.3 As inscrições estarão suspensas quando não existirem vagas disponíveis.

12.4 O cronograma detalhado de atividades é apresentado no Quadro 03.

Quadro 03 – Cronograma

Descrição	Período
Período para submissão de propostas	20/01/2021 a 12/02/2021
Publicação do resultado da avaliação inicial	Até 30 dias após a confirmação da taxa de inscrição
Período para interposição de recurso do resultado da avaliação inicial	Até 2 dias após a divulgação do resultado da avaliação inicial
Resultado da avaliação inicial	Até 10 dias após o fim do período de interposição de recurso
Apresentação oral das propostas (etapa 2)	Até 10 dias após a divulgação do resultado da avaliação inicial
Publicação do resultado da apresentação oral	Até 5 dias após a divulgação do resultado da apresentação oral

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 64
---------------------------	--------	------------	---------

Período para interposição de recurso do resultado da apresentação oral	Até 2 dias após a divulgação do resultado da apresentação oral
Publicação do resultado final do edital	Até 10 dias após a divulgação do resultado dos recursos
Período para assinatura do contrato de participação no Sistema de Incubação	Até 90 dias após a publicação do resultado final.

12.5 Os candidatos serão os responsáveis por acompanhar e obedecer aos prazos previstos neste Edital.

13. DOS RECURSOS

13.1 O empreendedor poderá interpor recurso contra:

a) O resultado da avaliação das etapas 1 e 2;

13.2 Os recursos especificados nas alíneas “a” do item 13.1. deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção e enviados por escrito, exclusivamente através de e-mail para inpactaect@bct.ect.ufrn.br, à Administração da Incubadora, no prazo de 48 horas, contados da divulgação do resultado no *website* da ECT <www.ect.ufrn.br>.

13.3 O deferimento ou indeferimento do recurso deverá ser devidamente justificado pela Comissão de Seleção.

13.4 Não será aceito recurso de forma presencial, via postal, via *fax*, ou ainda, fora do prazo.

13.5 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão dos recursos já apreciados pela Comissão de Seleção.

13.6 O proponente terá o direito de requerer cópia da ficha de avaliação da Comissão de Seleção.

13.7 No período de avaliação das propostas, caso não ocorra interposição por recurso, a comissão de seleção poderá antecipar etapas subsequentes com a divulgação prévia de novas datas disponíveis no *website* <www.ect.ufrn.br>

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1 A participação no presente processo de seleção implica em aceitação integral do Regimento Geral e demais instrumentos jurídicos que disciplinam o sistema de incubação da *InPACTA*, além deste Edital.

14.2 Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital poderão ser solicitados no período de vigência do mesmo à Gerência executiva da incubadora, através do e-mail inpactaect@bct.ect.ufrn.br.

14.3 O prazo para impugnação deste Edital será de 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.

14.4 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.5 O processo seletivo será executado em conformidade com os princípios básicos de isonomia e publicidade, mediante a divulgação no Diário Oficial da União – D.O.U., e no *website* da *InPACTA*.

14.6 A *InPACTA* através de seu Conselho Deliberativo, reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

14.7 Fica estabelecido o foro da cidade do Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir questões oriundas da execução do presente Edital.

14.8 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo A

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 65
---------------------------	--------	------------	---------

NOME DO PROJETO:

Etapa:

Pré-incubação Incubação

Modalidade:

Residente Não residente

1. Identificação do Empreendedor/Empresa

1.1 Dados da Pessoa Jurídica (caso seja o caso)

1.1.1 Nome/Razão Social:

1.2.1 CNPJ:

1.3.1 Telefone:

1.4.1 Endereço:

1.5.1 E-mail:

1.2 Dados da Pessoa Física (dos envolvidos na proposta)

1.2.1 Nome:

1.2.2 CPF:

1.2.3 RG:

1.2.4 Endereço:

1.2.5 Telefone:

1.2.6 E-mail:

1.3 Explícite a disponibilidade de cada um dos empreendedores para se dedicar ao empreendimento.

1.4 Descreva as características do perfil empreendedor que cada um considerapossuir.

2. Título da Proposta

3. Mercado

3.1 Descreva quem são seus clientes em potencial.

3.2 Contextualize qual ou quais o(s) problema(s) dos clientes que você identificou.

3.3 Como os clientes estão resolvendo este problema atualmente?

3.4 Descreva quem são seus concorrentes diretos e indiretos (pelo menos três deles).

4. Tecnologia

4.1 Quais produtos ou processos estão sendo oferecidos aos clientes? Explícite como pretende satisfazer as necessidades dos clientes e quais são os diferenciais da sua solução.

5. Capital

5.1 Descreva quais são os principais custos que estão presentes para operacionalização da sua proposta e qual o capital necessário para viabilizar o negócio.

5.2 Há disponibilidade dos recursos necessários? Se sim, são recursos próprios ou terceiros?

5.3 Descreva como a solução/produto pretende gerar receitas.

6. Gestão

6.1 Descreva a equipe que desenvolverá a proposta e o papel de cada um no empreendimento.

Anexo B

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 66
---------------------------	--------	------------	---------

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN ESCOLA DE
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA _ ECT
InPACTA

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE INCUBAÇÃO

Contrato que entre si
celebram a Universidade
Federal do Rio Grande do
Norte, através da incubadora
de empresas InPACTA e a
empresaXXXX.

A Universidade Federal do Rio Grande do Norte, CNPJ 24.365.710/0001-83, através da incubadora de empresas InPACTA com sede na rua Monte Sinai, 1853. Capim Macio. Natal, RN. CEP: 59078-360 doravante denominada simplesmente INCUBADORA, neste ato representada pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, José Daniel Diniz Melo, nacionalidade, estado civil, portador do Registro Geral nº XXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em XXXX, e a empresa XXXXXXXXXXXX doravante denominada simplesmente INCUBADA, neste ato representada por seus(uas) representantes legais: 1. Representante Legal A, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG: XXXXX, e do CPF: XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Natal – RN; 2. Representante Legal B, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG: XXXXX, e do CPF: XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Natal – RN; 3. Representante Legal C, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG: XXXXX, e do CPF: XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Natal – RN, firmam entre si o presente Contrato de Participação no Sistema de incubação, com base nas Leis n.º 8.666/1993, n.º 10.973/2004 e n.º 13.243/2016, no Decreto n.º 9.283/2018, na Resolução n.º 200/2015 - CONSEPE, Regimento interno da InPACTA e Edital 04/2020, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto estabelecer os critérios para a participação da INCUBADA no sistema de incubação (CONSTITUÍDO POR PRÉ-INCUBAÇÃO E INCUBAÇÃO) da INCUBADORA para o qual foi aprovada em processo de seleção disciplinado pelo Edital nº 04/2020, na condição de empresa residente e não residentes, nas etapas de PRÉ-INCUBAÇÃO E INCUBAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADORA

2.1 Compete à incubadora:

2.1.1 Disponibilizar infraestrutura física para uso individual da INCUBADA constituída de um espaço com instalações básicas padronizadas de energia elétrica e de comunicação dedados.

2.1.2 Buscar viabilizar a utilização da infraestrutura física e tecnológica para uso compartilhado pela própria INCUBADORA, por seus parceiros, pela INCUBADA e pelos demais participantes do sistema de incubação.

2.1.3 A infraestrutura tecnológica poderá ser constituída de laboratórios da Escola de Ciências e Tecnologia (ECT) e demais laboratórios da UFRN, incluindo equipamentos, instrumentos e materiais.

2.1.4 A disponibilização da infraestrutura física de uso compartilhado e da infraestrutura tecnológica do Escola de Ciências e Tecnologia (ECT) dar-se-á de acordo com as normas, prioridades, critérios e requisitos estabelecidos pelo Regimento Interno da INCUBADORA, mediante contrapartida e autorização por escrito dos responsáveis pelos laboratórios e unidades a que estão vinculados estes laboratórios e entregues na secretaria da incubadora,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 67
---------------------------	--------	------------	---------

observadas as respectivas disponibilidades e assegurada igualdade de oportunidades, sem prejuízo às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

2.1.5 A disponibilização da infraestrutura física e tecnológica dos demais setores da UFRN dependerá da anuência de seus responsáveis e dar-se-á da mesma forma estabelecida no item anterior.

2.1.6 Oferecer os seguintes serviços:

- a) Orientação tecnológica para desenvolvimento do produto;
- b) Orientação sobre propriedade intelectual e transferência de tecnologia;
- c) Orientação empresarial através de consultorias e assessorias especializadas;
- d) Capacitação para os empreendedores, de acordo com as necessidades levantadas pelo sistema de monitoramento e avaliação;
- e) Divulgação dos empreendimentos nas diversas mídias utilizadas pela incubadora;
- f) Apoio à participação em eventos promovidos por entidades parceiras da Incubadora, sujeito à análise de viabilidade;
- g) Acesso aos serviços virtuais de Biblioteca da UFRN.

2.1.7 Programar e assegurar a realização de atividades de capacitação, consultoria ou assessoria para a INCUBADA, de acordo com o resultado do processo de monitoramento e avaliação ao qual será submetida.

2.1.8 Recomendar a participação da INCUBADA nas atividades em geral realizadas pela INCUBADORA e em especial naquelas programadas e realizadas de acordo com o item anterior.

2.1.9 Informar à INCUBADA os custos de todas as atividades das quais a mesma deva participar, segundo recomendação da INCUBADORA.

2.1.10 Assegurar a participação da INCUBADA nas atividades da INCUBADORA para as quais tenha confirmado formalmente seu interesse e aceite dos custos associados.

2.1.11 Auxiliar a INCUBADA na identificação de fontes de fomento e de financiamento.

2.1.12 Preservar o sigilo e a confidencialidade de todas as informações cedidas pela INCUBADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADA

3.1 Compete à INCUBADA:

3.1.1 Desenvolver suas atividades:

- a) Respeitando o disposto no presente contrato e nos demais instrumentos jurídicos e operacionais que disciplinam o sistema de incubação, na lei de inovação e nas demais normas legais: municipais, estaduais e federais, isentando a INCUBADORA e a UFRN de quaisquer irregularidades porventura praticadas;
- b) Conforme proposta aprovada no momento de sua admissão ao sistema de incubação, devendo as eventuais alterações ter anuência prévia e por escrito da INCUBADORA;
- c) De forma legal e sem colocar em risco a segurança e a idoneidade da INCUBADORA e da UFRN, atentando, seus responsáveis, colaboradores, fornecedores e clientes, para boa conduta em ambiente corporativo.

3.1.2 Responsabilizar-se e manter-se em dia com todas as obrigações tributárias e legais necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, inclusive as trabalhistas advindas da contratação de seus empregados, colaboradores, fornecedores e serviços de terceiros em geral, seja a que título for, inexistindo qualquer espécie de vínculo destes com a INCUBADORA e a UFRN.

3.1.3 Responsabilizar-se por todos os compromissos financeiros assumidos, isentando totalmente a INCUBADORA e a UFRN.

3.1.4 Responsabilizar-se pela reparação de danos e prejuízos que venha a causar à INCUBADORA, à UFRN ou a terceiros, por ação ou omissão, quer por culpa ou dolo, de sócios, prepostos ou qualquer pessoa contratada, independente da natureza do vínculo jurídico, ou em decorrência da utilização da infraestrutura da UFRN, não respondendo esta, nem a INCUBADORA, por nenhum ônus a esse respeito.

3.1.5 Utilizar adequadamente a infraestrutura física para uso individual cujo uso lhe está

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 68
---------------------------	--------	------------	---------

- sendo permitido através do presente contrato, assumindo inteira responsabilidade pelo seu zelo, guarda, limpeza e conservação, desocupando-a em tempo apurado nas mesmas condições em que lhe foi entregue, salvo acordo escrito entre as partes em sentido diverso.
- 3.1.6 Não realizar qualquer alteração na infraestrutura física da INCUBADORA, salvo em casos de autorização formal desta nesse sentido.
- 3.1.7 Não requerer da INCUBADORA qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, por alterações ou benfeitorias porventura realizadas em suas instalações.
- 3.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da necessidade de reparos ou consertos na infraestrutura física em decorrência de seu uso, mesmo que providenciadas pela INCUBADORA, inclusive aquelas identificadas após o seu desligamento, independente da motivação.
- 3.1.9 Utilizar adequadamente a infraestrutura física e tecnológica disponibilizada pela INCUBADORA para uso compartilhado de acordo com o estabelecido nos itens 2.1.3 e 2.1.4 desse contrato.
- 3.1.10 Ser assíduo nas atividades recomendadas pela INCUBADORA, confirmando sua participação e aceitação, quando for o caso, dos custos a ela associados.
- 3.1.11 Restituir à INCUBADORA, quando for o caso, o valor por ela investido acrescido de 10% (dez por cento) quando deixar de cumprir o estabelecido no item anterior.
- 3.1.12 Buscar no mercado, sem ônus para a INCUBADORA, capacitações, consultorias e assessorias necessárias ao seu desenvolvimento quando deixar de cumprir o estabelecido no item 3.1.10 deste contrato.
- 3.1.13 Efetuar o pagamento de valores relativos a contrapartidas e a contribuições que lhes venham a ser cobrados pela INCUBADORA.
- 3.1.14 Pagar, regularmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a taxa mensal referente à sua participação no sistema de incubação sendo:
- *EMPRESAS INCUBADAS: o valor de trezentos reais (R\$ 300,00) para as Empresas Residentes e de cento e cinquenta reais (R\$ 150,00) para as Empresas não-residentes.
- *EMPRESAS PRÉ-INCUBADAS: o valor de 100 reais (R\$ 100,00).
- 3.1.15 Fica estabelecido que a database de reajustes seja a contar da apresentação da proposta ou orçamento da empresa pré-incubada, adotando-se o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, acumulado no período compreendido entre 12 meses (1ano).
- 3.1.16 Sobre a taxa de participação no sistema de incubação incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre o correspondente valor e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração *pro rata die*, até a data da efetivação do pagamento, quando este ocorrer fora do vencimento.
- 3.1.17 Para fins de monitoramento e avaliação de seu desenvolvimento, a INCUBADA deverá disponibilizar, a qualquer tempo, suas informações gerais, inclusive aquelas de natureza financeira, devidamente atestada por profissional habilitado.
- 3.1.18 Submeter-se ao processo de monitoramento contínuo e avaliação sistemática, os quais poderão se dar através de visitas *in loco* e entrevistas realizadas pela INCUBADORA ou aplicação de instrumentos por ela desenvolvidos especialmente para este fim.
- 3.1.19 Assegurar o acesso de pessoal credenciado pela INCUBADORA às suas instalações, preservadas as necessárias condições de sigilo e conveniência.
- 3.1.20 Autorizar o uso de informações sobre suas atividades e produtos no material de divulgação da INCUBADORA, além de disponibilizar protótipos existentes para exposição em eventos de interesse comum, levando-se em consideração questões relacionadas ao sigilo.
- 3.1.21 Providenciar a assinatura de Termo de Sigilo e Confidencialidade dos representantes da INCUBADA.
- 3.1.22 Promover e divulgar o nome e a marca da INCUBADORA em todo seu material promocional.
- 3.1.23 A INCUBADA, uma vez que utilize qualquer espaço físico da INCUBADORA e das unidades as quais está vinculada, deverá permitir acesso às equipes de manutenção devidamente autorizada pela Direção de qualquer uma das três unidades, sem que se faça necessária a prévia autorização por parte da empresa.
-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 69
---------------------------	--------	------------	---------

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de permanência da INCUBADA no sistema de incubação da INCUBADORA será de até 12 (doze) meses, dependendo dos resultados do processo de monitoramento e avaliação ao qual será submetida.

4.2 O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por 6 (seis) meses, condicionado a decisão do Conselho Deliberativo da INCUBADORA, a qual se baseará nos resultados da avaliação previamente realizada.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESLIGAMENTO

5.1 O desligamento da PRÉ-INCUBADA ocorrerá nas seguintes situações:

5.1.1 De acordo com os resultados do monitoramento e da avaliação, a INCUBADA poderá ser considerada: apta à graduação e receberá seu correspondente Certificado de Graduação ou inapta à graduação e será notificada de seu desligamento da INCUBADORA.

5.1.2 Por exclusão do sistema de incubação da INCUBADORA quando:

- a) O Conselho Deliberativo decidir pela não prorrogação do seu prazo de permanência;
 - b) A INCUBADA infringir qualquer artigo do Regimento Interno ou cláusulas dos demais instrumentos jurídicos que regem o sistema de incubação da INCUBADORA;
 - c) Houver desvio na execução da proposta aprovada quando da admissão da INCUBADA na INCUBADORA;
 - d) Houver insolvência da INCUBADA;
 - e) A INCUBADA exercer atividades ilegais ou incompatíveis com a idoneidade da INCUBADORA e da UFRN;
 - f) A INCUBADA desenvolver atividades que signifiquem riscos à segurança humana ou ambiental e ao patrimônio da INCUBADORA e da UFRN;
 - g) Houver iniciativa, neste sentido, pelo responsável pela INCUBADA;
 - h) For verificada a ausência de pagamento de 3 (três) taxas mensais de participação no sistema de incubação, conforme previsto no item 3.1.14, caracterizando sua inadimplência.
- 5.1.3 Ao ser desligada do sistema de incubação, por qualquer uma das situações previstas neste contrato, fica a INCUBADA obrigada a quitar todos os débitos e pendências junto à INCUBADORA ou à UFRN.
- 5.1.4. Ao ser desligada por motivo de graduação, será concedido um prazo de 60 (sessenta) dias corridos e nos demais casos de 30 (trinta) dias corridos para que a INCUBADA libere a infraestrutura física disponibilizada pela INCUBADORA para seu uso individual, ficando esta habilitada a, decorrido o prazo, imitir-se diretamente na posse dos bens, sem necessidade de outro aviso ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 Os produtos e processos desenvolvidos com esforços e investimentos da INCUBADA por conta deste CONTRATO, são de única e exclusiva propriedade da INCUBADA, a qual detém e deterá, em regime de exclusividade, todos os direitos relativos a eles.

6.1.1 Se durante o período de pré-incubação, forem desenvolvidos produtos e processos em parceria entre a INCUBADORA e a INCUBADA, passíveis de registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, os mesmos serão registrados, sendo os direitos e obrigações divididos entre a UFRN e a INCUBADA, tudo em consonância com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 O presente contrato poderá, por iniciativa da INCUBADORA ou da INCUBADA, ser modificado quanto à sua abrangência ou conteúdo por meio de celebração um Termo Aditivo, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da INCUBADORA.

7.2 A qualquer tempo, o presente contrato poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte da INCUBADA.

7.3 A assinatura do presente contrato revoga automaticamente quaisquer outros contratos ou termos de uso assinados pela INCUBADA com outra INCUBADORA da UFRN.

7.4 À assinatura deste instrumento jurídico devem ser adicionados as cópias dos seguintes

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 70
---------------------------	--------	------------	---------

documentos: RG, CPF e comprovante de residência do representante da INCUBADA que irá assinar o presente Termo de Contrato.

7.5 As partes elegem o foro da Seção da Justiça Federal do Rio Grande do Norte em Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem de acordo, na presença das testemunhas abaixo subscritas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para os mesmos fins e efeitos.

Pró-Reitorias – PR

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP

Portaria Nº 1139 / 2020 - PROGESP, de 25 de novembro de 2020.

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 1.270/95-R de 23 de outubro de 1995;

Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 10, anexo III, da Lei n.º 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis n.º 11.233, de 23 de dezembro de 2005, e n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto n.º 5.824 de 29 de junho de 2006;

Considerando o contido na Portaria n.º 09 de 29 de junho de 2006, do Ministério da Educação e Cultura - MEC;

Considerando, finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional - DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas - DDP, exarados no processo N.º 23077.035354/2020-39.

RESOLVE:

Conceder Progressão por Capacitação, a partir de 11/12/2020, ao servidor(a) técnico-administrativo, do Quadro de Pessoal da Universidade, SIDNEY SOARES TRINDADE, matrícula n.º 2278534, ocupante do cargo de Revisor de Textos Braille, faz jus à progressão por capacitação do D-III para D-IV, pelo(s) curso(s): Musicografia Braille e Educação Musical Inclusiva para a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP - Módulo Básico (120h); Musicografia Braille e Educação Musical Inclusiva para a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP - Módulo Avançado (120h); e pela anterior carga horária excedente de 16h, totalizando 256h (duzentas e cinquenta e seis horas).

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Centros Acadêmicos – CA

Centro de Tecnologia - CT

Despacho Nº 331 / 2020 - ADM/CT, de 18 de novembro de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Espécie: Termo de Ajustamento de Conduta (TAC/CT) 01/2019, relacionado ao processo 23077.008244/2019-61, cujo objeto consistiu na averiguação de denúncia de plágio acadêmico cometido por discente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica. O TAC foi firmado entre a autoridade celebrante, Luiz Alessandro Pinheiro da Câmara de Queiroz, matrícula SIAPE 1149445, Diretor do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, a autoridade homologadora, Mirian Dantas dos Santos,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 71
---------------------------	--------	------------	---------

matrícula SIAPE 349927, Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, e o compromissário, Moisés Vieira de Melo, matrícula SIAPE 2322134, em 28 de agosto de 2019. Prazo para cumprimento: 2 (dois) anos, a contar da data de celebração do TAC, em 28 de agosto de 2019. A fiscalização do cumprimento do TAC será realizada pela chefia imediata do servidor, ora exercida pelo professor José Heriberto Oliveira do Nascimento, matrícula SIAPE 2941160.

Portaria De Comissão Nº 14 / 2020 - ADM/CT, de 28 de outubro de 2020.

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores AUNIEBSON DE OLIVEIRA FREIRE, Assistente em Administração, SIAPE 350821 (Chefe Imediato), JULIO CESAR LEONCIO DA SILVA, Técnico em Tecnologia da Informação, SIAPE 1865091, MATHEUS GOMES DE CARVALHO, Assistente em Administração, SIAPE 2274776, e ERICK SHARLLS RAMOS DE PONTES, Técnico em Tecnologia da Informação, SIAPE 1757675 (Tutor), para compor a comissão de avaliação do estágio probatório do servidor ESDRAS CAVALCANTE DE MENEZES SANTOS, SIAPE 3010955, ocupante do cargo Técnico em Tecnologia da Informação.

Art. 2º Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

Retificada por incorreção

Publicada no Boletim de Serviço nº 210/2020, Fl.29.

Onde se lê Técnico em Tecnologia da Informação, leia-se Técnico de Laboratório/Informática.

(a) Carla Wilza Souza de Paula Maitelli - Vice-Diretora

Portaria Nº 85 / 2020 - ADM/CT, de 26 de novembro de 2020.

A VICE-DIRETORA DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Designar os professores Vanessa Becker - SIAPE 1764855, Adelena Gonçalves Maia - SIAPE 1759777, Carlos Wilmer Costa - SIAPE 3060504, Lúcio Flávio Ferreira Moreira - SIAPE 124282, Ronaldo Angelini - SIAPE 1177742 e Silvânia Lucas dos Santos - SIAPE 3057847, para, sob a presidência da primeira, comporem comissão de processo seletivo de mestrado 2021 do Programa de Pós-graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental (PPgESA/UFRN).

(a) Carla Wilza Souza de Paula Maitelli - Vice-Diretora

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 72
---------------------------	--------	------------	---------

Coordenação Do Curso De Engenharia De Petróleo - CCEP
Portaria De Comissão Nº 1 / 2020 - CCEP/CT, de 25 de novembro de 2020.

A COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PETRÓLEO DA UFRN, no uso de suas atribuições legais estatutárias, que lhe confere a Portaria No.722/2020-R, de 09 de junho de 2020,

RESOLVE:

Designar os Professores do Departamento de Engenharia de Petróleo: Jennys Lourdes Meneses Barillas, mat. 1679234, German Garabito Calapino, mat. 1347984, e Vanessa Cristina Santanna, mat. 1531209, para, sob a presidência da primeira, compor a comissão de revalidação de diplomas estrangeiros, por um período de 01 (hum) ano, de 07 de outubro de 2020 até 06 de outubro de 2021.

Esta portaria retroage seus efeitos à 07 de outubro de 2020.

(a) German Garabito Callapino - Coordenador

Departamento de Engenharia Elétrica - DEE
Portaria Nº 10/2020 - DEE/CT, de 26 de novembro de 2020.

O Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Nomear a engenheira SÔNIA MARIA MACHADO PRADO, matrícula 349961, como COORDENADORA DE ESTÁGIOS DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA DA UFRN, a partir desta data.

(a) Diomadson Rodrigues Belfort - Chefe

Centro de Ciências da Saúde - CCS
Coordenação do Curso de Graduação em Fisioterapia - CCGF
Portaria Nº 04/2020 - COORD. FISIOTERAPIA, de 26 de novembro de 2020.

A Coordenadora do Curso de Graduação em Fisioterapia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Nomear a docente Prof.^a Catarina de Oliveira Souza, Mat SIAPE 1081828 para compor o Colegiado do Curso de Fisioterapia, durante o período de NOVEMBRO de 2020 a AGOSTO de 2021 em virtude da substituição do docente Prof Marcello Barbosa Otoni Gonçalves Guedes, Mat SIAPE 4967498.

(a) Aline Medeiros Cavalcanti da Fonsêca - Coordenadora

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 73
---------------------------	--------	------------	---------

Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET
Programa de Pós-graduação em Sistemas e Computação - PPGSC
Portaria Eletrônica no 001/2020-PPGSC/CCET, de 23 de Novembro de 2020.

A Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Sistemas e Computação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os professores UIRÁ KULESZA –matrícula SIAPE 1644456, LYRENE FERNANDES DA SILVA – matrícula SIAPE 1754430e AUGUSTO JOSÉ VENÂNCIO NETO – matrícula SIAPE 1699087 para, sob apresidência do primeiro, compor a Comissão Eleitoral para a eleição do cargos de Coordenador e Vice-coordenador do Programa de Pós-graduação em Sistemas e Computação da UniversidadeFederal do Rio Grande do Norte, biênio 2020-2022.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(a) Anne Magaly de Paula Canuto – Coordenadora

Unidades Suplementares Acadêmicas – USA
Superintendência de Infra-Estrutura - INFRA
Portaria Nº 32/2020 - INFRA, de 26 de novembro de 2020.

O Superintendente de Infraestrutura, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria de nº 303/2017-R, de 21 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Designar a comissão constituída por DELSON ALVES DA COSTA, Engenheiro Eletricista, Mat.6349338, TULIO CÉSAR DE SOUZA COSTA, Egenheiro Civil, Mat.2980541 e PEDRO JORGE DA MATA ARNALDO DE FARIAS, Engenheiro Civil, Mat.2255002, para sob a presidência do primeiro procederem a avaliação para homologação do estágio probatório do servidor DANIEL GUTEMBERG DO NASCIMENTO SANTOS, Engenheiro Eletricista, Mat. 1385365, emitindo parecer qualitativo acerca do desempenho do servidor.

(a) Luiz Pedro De Araújo - Superintendente

Anexos
Divisão de Instrumentos Jurídicos Acadêmicos - DIJA/DPA/PROPLAN – Extrato de
Acordo de Parceria

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 229	26.11.2020	Fls. 74
---------------------------	--------	------------	---------

PRIMEIRO ACORDO DE PARCERIA. PADTEC S.A.. CNPJ Nº 03.549.807/0001-76. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ: 24.365.710/0001-83. FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA. CNPJ: 08.469.280/0001-93. OBJETO a execução, pela UFRN, do Projeto Acadêmico intitulado “CRYPTO - Desenvolvimento de Criptografia Avançada com garantias de integridade e confidencialidade”, que consiste em atividades de pesquisa e desenvolvimento, incluindo investigação, prototipação, implementação, testes e implantação de soluções. Valor: R\$ 537.435,91 (quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos). Vigência: 19/11/2020 a 18/06/2020. Data de assinatura: 19/11/2020. PROCESSO Nº 23077.071652/2020-92. Fundamento Legal: Lei nº 8.958/94, Lei 10.973/2004, Lei n.º 13.243/2016 e Decreto n.º 9.283/2018); a Lei n.º 8.958/94, o Decreto n.º 7.423/2010 e o Decreto n.º 8.240/2014, Resolução nº 061/2018-CONSAD. ASSINAM pela PADTEC: Roberto Yoshihiro Nakamura (Diretor de Tecnologia da PADTEC) e Renato Jordão da Silva (Diretor Financeiro da PADTEC), pela UFRN: José Daniel Diniz Melo (Reitor), pela FUNPEC: André Laurindo Maitelli (Diretor Geral).

Extrato De Contrato

Extrato de Contrato nº 8315/2020 - UASG 153103

Nº Processo: 23077084214202094.

DISPENSA Nº 60045/2020. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ Contratado: 08469280000193. Contratado: FUNDACAO NORTE RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA. Objeto: Obter o apoio na execução das atividades e na gestão administrativa e financeira da CONTRATADA ao Projeto Acadêmico na vertente de Pesquisa Científica - Aplicada sob o título "Rede SILB: uma plataforma de estudos agrários como projeto em Humanidades Digitais". Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.958/94, Decreto nº 7.423/2010, Decreto nº 8.241/2014, Resolução nº 061/2016-CONSAD. Vigência: 24/11/2020 a 23/11/2022. Valor Total: R\$ 105.000,00. Fonte: 8144000000 - 2020NE801850 Fonte: 8144000000 - 2020NE801851. Data de Assinatura: 24/11/2020.

Telefone para contato:

3342.2328 – Ramais 302, 304, 305.

Responsável pela publicação:

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

Boletim de Serviço da UFRN – nº 229 – Contém 74 páginas.
